



BOLETIM MUNICIPAL

Edição Especial
05 de fevereiro de 2013

**Fundamentação
Económico-Financeira da Tabela
de Taxas e Outras Receitas
Municipais**

(Deliberação da CMA 03 de março de 2010)

(Deliberação da AMA 20 de março de 2010)

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

CIDADE DA AMADORA
CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA

**Fundamentação Económico-Financeira da
Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais
ANEXO A**

Objectivo

O presente estudo visa dar cumprimento ao disposto no **Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais** (Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro), mais concretamente o estipulado na alínea c) do n.º 2: " A fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos directos e indirectos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local".

Foi estabelecido um grupo de trabalho formado por elementos do Departamento de Administração Geral e do Departamento de Habitação visando a adequação do Projecto de Regulamento de Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais e respectiva Tabela.

Face à abrangência dos assuntos foi decidido pelo grupo de trabalho, uma abordagem metodológica que passasse pelo envolvimento de todos os serviços da Câmara que tenham na Tabela Geral alguma intervenção.

Para o efeito foi elaborado o Despacho n.º 1/GAVRM/2008 (reproduzido em anexo) que visava sobretudo a identificação dos custos directos. Os restantes custos foram calculados atendendo a informações prestadas pelo Departamento Financeiro.

Deve haver uma aproximação, em termos de contraprestação de um valor monetário por um bem ou serviço, entre o custo transmitido e o benefício obtido pela sua utilização ou consumo.

Assim a óptica passou por uma análise taxa a taxa, com aproximação dos custos mais relevantes. Doutra forma, também foi tomada em consideração os proveitos que os utentes possam retirar das actividades, pelo que a partir de um valor base foram definidas as taxas beneficiando ou penalizando as actividades como forma de incentivar ou desincentivar o recurso a determinada actividade.

A aproximação aos valores para as taxas pode ser díspar no sentido do apuramento do custo real da actividade, da fixação de critérios de benefício para os utentes e da fixação de coeficientes de penalização para desincentivo para uso de recursos eficientemente.

Metodologia

O projecto do Regulamento de Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais e respectiva Tabela de valores constata-se que se distribuem por cerca de 117 artigos, com muitos sub-artigos versando o universo de prestação de serviços da Câmara aos munícipes/cidadãos, exceptuando-se as taxas urbanísticas regulamentadas noutra documento, e que carecem doutra aproximação e estudos urbanísticos.

Assim envolve directamente um conjunto díspar de serviços da Câmara que vão desde o DAG, DEC, DOM, DAU, DSU, pelo que o âmbito de análise deve ser global, e os serviços responsabilizados no processo de identificação do circuito das taxas e dos recursos envolvidos e tempos médios.

Foram considerados os custos directos com recursos humanos e materiais, custos indirectos, amortizações e futuros investimentos a realizar.

Foram tidos em consideração os benefícios directos do utente. Esse benefício equivalerá aos custos apurados, modificados por factores como o tempo, a dimensão, o tipo, a localização. Será pois um múltiplo dos factores com o qual está relacionado.

O grupo de trabalho definiu a metodologia que passou pelo despacho da Sra. Vereadora, para os serviços responsáveis identificarem os recursos e os circuitos envolvidos nas respectivas taxas de que são responsáveis.

De seguida foram achados os valores de referência e foram traduzidos em tabelas de recursos em anexo: humanos, materiais, máquinas e equipamentos, instalações e outros. Estes valores foram apurados recorrendo de novo aos serviços como a secção de Vencimentos, a DAF, a DA e tomando em conta o apuramento dos respectivos serviços.

Relativamente aos custos indirectos foram estimados os valores anuais de encargos fixos e distribuídos por funcionário hora.

Quantos aos valores de futuro investimento são usados valores de referência com base em coeficientes que a legislação e os limites aplicáveis e valores aceitáveis.

Foram elaborados os cálculos correspondentes que justificam os valores das taxas (Anexo 6).

Apuramento dos custos indirectos por funcionário

Obtida a divisão do quadro de funcionários com

um total de 1216 funcionários em Outubro de 2008, foram apurados pela DAF os custos mensais que a seguir se apresentam:

valores em Euros

CMA Total	Custos mensais	Estimativa anual (12 meses)	Horas /semana	Horas /ano	Custo total hora/ano 12 meses	Nº total func. CMA	Custo hora p/ trab.
Água	82.500	990.000	35	1820	543,956	1216	0,45
Gás	13.500	162.000	35	1820	89,01099	1216	0,07
Electricidade	103.000	1.236.000	35	1820	679,1209	1216	0,56
Limpeza	46.030	552.360	35	1820	303,4945	1216	0,25
Vigilância	96.500	1.158.000	35	1820	636,2637	1216	0,52
Seguros	54.500	654.000	35	1820	359,3407	1216	0,30
Comunicações	65.200	782.400	35	1820	429,8901	1216	0,35
Totais	461.230	5.534.760					2,50

O valor apurado de 2,50 €/hora por funcionário irá ser aplicado a cada taxa consoante o tempo empregue por funcionário para essa actividade.

Tabelas auxiliares de cálculo

Para o cálculo dos quadros foram criadas as tabelas auxiliares que compilam o levantamento dos custos necessários para o cálculo dos valores.

Foram criadas estas tabelas cujo uso se restringe ao presente estudo e que foram sendo construídas à medida das necessidades, não obedecendo a qualquer critério vigente.

O campo chave é o do código/referência que procede à ligação entre as tabelas auxiliares e a tabela principal de demonstração do valor das taxas (Anexo 6).

Foram elaboradas as seguintes tabelas auxiliares:

- Tabela de Remunerações, baseada no valor horário das carreiras achadas características na Câmara (informação fornecida pela Secção de Vencimentos) (Anexo 1);

- Tabela dos Materiais, baseada nos valores disponibilizados pela DA dos materiais de escritório de consumo geral e pelos serviços nos casos em que estes o disponibilizaram valores de referência para materiais específicos (Anexo 2);

- Tabela Máquinas e Viaturas, com os valores a serem disponibilizados pelo Gabinete do Património e pelo serviço DOM/DEM no caso das viaturas, já contendo os valores de manutenção e combustível (Anexo 3);

- Tabela de Instalações, referente às amortizações anuais das instalações, imputadas a um valor horário por funcionário (Anexo 4)

- Tabela Outros, que inclui valores para prestações de serviços e valores envolvidos com investimento (Anexo 5).

Quadros de identificação dos recursos por Taxa

O Anexo 8 contém os quadros de recursos identificados pelos serviços que serviram de base para os cálculos e que derivam da resposta ao despacho da Sra. Vereadora.

Foram feitas alterações pontuais aos contributos dos serviços para adequar a perspectiva de conjunto de abordagem aos recursos. No entanto, tentou-se alterar o mínimo possível de acordo com a metodologia pedida. E serviços houve que propuseram mudanças agora tidas em conta e cujo contributo deve ser demonstrado e validado com a proposta de Regulamento e Tabela que este estudo serve de justificação.

Os quadros são apresentados em Anexo 8 e são parte importante na leitura deste estudo.

Comentários à Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais

Passa-se a explicar de uma forma geral as actividades desenvolvidas na Tabela de Taxas, que por ter seguido o projecto de remodelação de 2005, apresenta o modelo de numeração aí introduzido.

A ideia é que os quadros dos recursos (Anexo 8) e as tabelas de cálculos (Anexos 1 a 5) justifiquem por si próprias os cálculos contidos no Anexo 6, sendo esta parte apenas um local de esclarecimentos pontuais e comentários julgados pertinentes para melhor documentar os cálculos efectuados.

I. Serviços Diversos

São da responsabilidade do DAG, chamadas taxas administrativas.

As taxas a revogar, sob proposta do DAG, por já não se adequarem às competências municipais são:

6 – Conferição e autenticação de documentos apresentados por particulares;

7 – Fotocópias autenticadas de documentos arquivados;

8 – Registo de minas e de nascentes de águas mineromedicinais;

9 – Rubricas em livros, processos e documentos, quando legalmente exigidas – agora enquadrada jun-

tamente na taxa 10;

11 - Termos de entrega de documentos juntos a processos, cuja restituição haja sido autorizada;

Quanto à nova taxa 12-A "Licenciamento de antenas de estações de base de telefones móveis" foi seguida a lógica indicada nos Capítulos 2 a 5, referidos ao Anexo 7. Importa salientar que sofreu um agravamento em função da sua capacidade intrusiva, bem como do proveito económico a ele inerente.

Relativamente à questão da taxa 14 "Fotocópias" houve um reformular da lógica, em que se assumiu que a Câmara não fornece este serviço em concorrência com o mercado, pelo que os custos têm de ser superiores no sentido que estão previstos todos os custos inerentes, diferenciando-se neste caso o serviço das Bibliotecas em que existe o fornecimento de fotocópias simples por se tratarem de peças que estão à guarda da Biblioteca.

Quanto à taxa 15 "Base Cartográfica" resulta de proposta de reformulação do SIG e atendendo a futuros investimentos nos ortofotomapas. A questão de fornecer em formato digital as plantas implicar ceder o direito a trabalhar as plantas o número de vezes que o utilizador quiser, pelo que retira benefício muito superior, traduzido para os valores das taxas propostas.

II. Ocupação do Espaço Aéreo Dominial

Este capítulo está demonstrado no Anexo 7 e é decomposto em duas vertentes: a administrativa (com análise nas tabelas de cálculo no Anexo 6) e a referente ao valor atribuído à ocupação espaço público de 5,13€/m² ao mês.

Importa clarificar os pressupostos atendidos para este valor encontrado. Procurou-se atender a pressupostos que estejam especificados em instrumentos legais. Foram pois confrontadas três versões para aferir da justeza do valor:

- O valor médio de aquisição de um metro quadrado (1.250 €/m²) no concelho, atendendo ao simulador de património existente no site das Finanças. O qual é considerado um valor não especulativo. Foi então considerado cerca de 40% desse valor, correspondendo a 30% para o terreno (percentagem indicada no simulador) e mais 10% para melhoramentos, com preocupação de este não ser considerado um valor muito elevado para esses fins;

- O valor médio de mercado de aquisição de um metro quadrado (1.650€/m²) considerando apenas 30% desse valor, servindo como referência máxima do

valor a apurar;

- O valor médio de construção por m² (492€/m²) para efeitos do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), resultante da Portaria nº 16-A/2008.

Foi então utilizada a lógica do proveito que o titular da licença possa retirar da ocupação do espaço público por analogia ao retirado de uma fracção comercial, tendo optado por reaver o seu investimento num período dilatado de tempo de 8 anos, dividido pelos 12 meses de um ano.

Foi então calculado o menor dos três valores tendo resultado o valor de 5,13 €/mês. A afectação destes valores é feita no Anexo 7 atendendo ao período de tempo que a taxa se refere (desde uma base anual até uma horária), resultando os seguintes valores:

Custo ocupação do espaço público (€ / m2)	Tempo	Código-chave
61,56	ano	1
5,13	mês	2
1,19	semana	3
0,17	dia	4
0,05	hora	5

Para explicação dos cálculos elaborados para determinação de cada taxa apresenta-se a discriminação dos campos considerados, a saber:

Tempo	Unitário	m2	Custo área	Sub-Total	%	Total	Observações
-------	----------	----	------------	-----------	---	-------	-------------

- Tempo, refere-se ao código-chave que determina o período de tempo em causa (ver quadro acima);

- Unitário, correspondente custo de ocupação do espaço público em função do código-chave estabelecido;

- M2, normalmente assume o valor unitário 1 para taxas referentes ao metro quadrado, mas que é usado como factor conversor quando se trata de unidades diferentes. Ou seja, existe um pressuposto de generalização para cada taxa em que o valor assumido não seja 1, para ser possível o cálculo do valor, que é analisado taxa a taxa, por se tratarem de realidades distintas;

- Custo área, é a multiplicação do unitário pelo M2;

- Sub-total, soma dos custos administrativos e

os de ocupação do espaço público;

- %, constitui um factor majorativo ou minorativo que pretende transmitir o grau de benefício (ou necessidade colectiva dos bens) ou capacidade intrusiva da utilização do espaço público, tendo uma função de equilíbrio e racionalização do uso do espaço público;
- Total, valor final proposto para a taxa;
- Observações, para comentários e relacionamento entre taxas, já que resultam da ligação entre os valores apurados.

Será apenas de realçar que havendo um valor da taxa, a componente administrativa (11,85€) foi dividida atendendo a critérios especificados neste Anexo 7 para evitar sobrevalorização desta componente.

III. Ocupação do Solo ou Subsolo Dominiais

A lógica seguida é a do capítulo anterior, sendo os factores distintos contidos na análise individual das taxas traduzidas pelas colunas m² e %.

As taxas 28 a 30 já se encontram revogadas.

IV. Ocupações Diversas

Segue a mesma lógica dos dois capítulos anteriores.

V. Publicidade

Neste caso, o factor implícito mais importante é o benefício que se retira desta ocupação, mas no essencial segue os pressupostos dos capítulos anteriores, já que a diferenciação é colocada na coluna "%", revertendo para o benefício retirado.

VI. Remoção de Resíduos Sólidos Especiais

Referente à taxa 57 propõe-se a inexistência de taxas diferenciadas pela recolha e transporte a destino final de resíduos sólidos especiais de contentores até 360 litros e até 1100 litros de capacidade, em virtude dos recursos a afectar serem idênticos.

VII. Já revogado anteriormente

VIII. Animais

É necessário introduzir diferenciação entre animais de pequeno e grande porte na recolha de animais (taxa 60), já que os recursos usados não são iguais. Do mesmo modo para as diárias por animal (taxa 61).

São propostas as novas taxas referentes a serviços diversos como recepção para eutanásia, aceitação por entrega a título definitivo e incineração de cadáveres.

IX. Cemitérios

Propõe-se (segundo o DSU, transpõe-se o solicitado):

- Inexistência de taxas diferenciadas em inumações em covais em sepulturas temporárias ou em sepulturas perpétuas, em virtude de os recursos a afectar serem idênticos. O mesmo deverá suceder no caso actualmente previsto de inumação em sepulturas perpétuas, consoante a urna a utilizar seja de madeira ou de zinco. Prevê-se assim apenas uma única taxa (63.1.1), com agravamento do valor em 75% para cadáveres de residentes doutros municípios;

- No caso de inumações em jazigos e gavetões particulares (taxa 63.3), o seu valor deverá ser reduzido em face do custo de construção já ter sido assumido pelos particulares;

- Não estando prevista a construção de um forno crematório no cemitério municipal propõe-se que deixe de figurar a taxa 65;

- Considerando que a generalidade dos utentes do cemitério procura ocupar ossários, gavetões e columbários em pisos mais acessíveis, optou-se por incentivar o uso de construções localizadas a partir do 4.º piso, correspondendo a 75% dos pisos inferiores;

- Deverá incentivar-se também a ocupação de ossários com duas ossadas, pelo que se previu que a taxa a cobrar corresponda a 50% da taxa referente à primeira ocupação (taxa 66.1.2.2);

- Para a concessão de terrenos (taxa 69) foi considerado 30% do valor por metro quadrado (m²) apurado de 1.250 €, sendo este o valor base. Foram aplicados coeficientes majorativos expressando a escassez de terreno por cada m² adicional ao julgado suficiente;

- A taxa 70, Revestimento de sepulturas e colocação de sinais funerários em sepulturas e construções funerárias, apenas tem custos administrativos associados, decorrentes da análise dos requerimentos;

- Estando a capela num estado de degradação que impede a sua utilização, sugere-se que seja retirada a taxa relativa à sua utilização e decoração (taxa 71);

- A responsabilidade pela remoção de revestimentos aquando da realização da exumação é do responsável pela sepultura. No entanto, quando não é cumprido, tem que a Câmara assegurar esse trabalho,

com a inutilização e transporte a destino final do revestimento. Foram pois criadas as taxas 72.1 e 72.2;

- A taxa 73 é uma taxa de licença de obras.

X. Veículos

São taxas administrativas que têm a ver com competências camarárias implícitas à circulação de veículos na via pública e foram determinados com base em quadros do DAG.

XI. Inspeção e Fiscalização Sanitária

São consideradas as seguintes vistorias e inspeções:

- A taxa 78.1 - Vistoria a caixas e veículos de transporte de produtos alimentares, de transporte de animais e atrelagem de trens, Alínea b) do nº5 do art. 64.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção introduzida pela Lei 5-A/2002; Competência do Médico Veterinário Municipal – art. 3.º do DL 116/98, de 5 de Maio, Carrinha Venda Pão – DL n.º 286/86, de 6 de Setembro, com as alterações do DL 275/87, de 4 de Julho, alterado pelo DL 65/92, de 23 de Abril e DL 259/2007, de 17/07; Venda Carne Unidades Moveis - DL n.º 368/88, de 15 de Outubro; carrinhos de venda de castanhas e gelados;

- A taxa 78.2 - Inspeções anuais a estabelecimentos com venda de carne e seus produtos (previstas no DL 147/2006, de 31 de Julho);

- A taxa 78.3 - Vistorias de salubridade, pela emissão de Parecer, nos termos do n.º 1 e da alínea B) do n.º 3 do art. 3.º do DL 315/2003, de 17 de Dezembro;

- A taxa 78.4 - Outras vistorias ou inspeções – alínea b) do art. n.º 5 do art. 64.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com a alteração introduzida pela Lei 5-A/2002; art. 3.º do DL 116/98, de 5 de Maio.

XII. Instalações Abastecedoras de Combustíveis Líquidos, Ar e Água

Diz respeito ao concurso de atribuição, bem como à ocupação do espaço. Nesse sentido foram incluídos no raciocínio inerente aos capítulos 2 a 5, constando do Anexo 7 a sua explicitação de valores.

XIII. Mercados, Feiras e Venda Ambulante

Neste capítulo será necessário comentar apenas duas realidades: a atribuição e a ocupação dos lugares. Em função dos valores apurados, terão de variar consoante as várias realidades que se encontram nos mercados: lojas ou bancas, interiores ou exteriores, lugares de terrado, quiosques e local de

venda em feiras.

Assim, na atribuição do direito de ocupação de lugares, a taxa 82.2 “Bancas” é baseada num valor por metro quadrado (m²) calculado para o valor médio actual de um edifício para comércio com uma duração de 20 anos, tendo sido calculado pelo valor de 1.000 €/m², recorrendo a um instrumento não especulativo como o simulador de património existente no site das Finanças.

Paralelamente teve de ser afecto o valor da realização do leilão para a atribuição do lugar de venda, imputando o valor atribuído à taxa 111.2 “Realização de leilões com fins lucrativos”.

Relativamente à taxa 82.3, referente à ocupação dos lugares de venda, são consideradas duas componentes:

- o valor devido pela ocupação do espaço, atendendo ao critério de reaver o valor suposto do investimento (1.000 €/m²) num período dilatado de tempo de 8 anos, dividido pelos 12 meses de um ano. Este critério de divisão de valor (de 12,5%) tem sido usado uniformemente para o caso em que os beneficiários pretendam retirar uma vantagem económica do espaço camarário ocupado;

- indexação ao m² dos custos de manutenção, resultando num valor de 12,50 €/m² ao ano.

Como foi referido as restantes taxas foram calculadas na base dos mesmos princípios, sendo afectas de coeficientes de minoração quanto à qualidade do espaço ocupado, bem como a sua dimensão característica.

Foi retirada a distinção entre Mercados Grupo I e II, existente na tabela de taxas vigente, sob proposta do serviço de mercados, já que não se justifica qualquer discriminação geográfica, mantendo-se apenas as distinções de se tratar de espaço fechado em loja ou bancas e os usos das mesmas implicarem mais ou menos custos de manutenção e de investimento.

Foi retirada a taxa 85 respeitante à Feira da Brandoa já que a Câmara descentralizou a sua gestão para a Junta de Freguesia.

XIV Ruído

Resultam do contributo do serviço de metrologia (taxa 88) e da fiscalização pelo serviço da Polícia Municipal (taxa 89).

XV. Cultura e Desporto

A taxa 91, entradas nos museus municipais, é uma taxa fixada “politicamente”, querendo tal dizer que não

foram calculados os custos de manutenção dos museus municipais, bem como os custos de concepção e montagem das exposições temporárias e permanentes, tão somente porque não é uma actividade que compadeça com critérios minimamente de cobertura, nem sequer parcial, dos custos. Foi pedido o contributo dos serviços em causa, que identificaram os recursos afectos, e que providenciaram dados sobre as entradas totais e a pequena franja de entradas pagas. Trata-se claramente de uma aposta educativa e de cidadania, sendo o valor um montante simbólico e que acompanha, por baixo o valor praticado noutros locais similares.

Tendo-se contactado o DCDJ/DEC chegou-se à conclusão da necessidade de suprimir as seguintes taxas:

- Fábrica da Cultura, já que a sua nave está, presentemente, ocupada com materiais e equipamentos provenientes de diversos locais e origens, os quais se encontram à guarda da CMA, não sendo possível a sua utilização. Bem como o auditório da Fábrica da Cultura, não obstante estar cedido, por protocolo, ao Teatro dos Aloés, que ali desenvolve actividades de produção e ensaios de espectáculos teatrais, não reúne condições para outro tipo de utilização, dado o estado de degradação em que se encontra;

- O Cineteatro D. João V encontra-se encerrado ao público, aguardando obras de requalificação e remodelação, tendo sido retirado todo o equipamento técnico ali instalado, pelo que não está disponível para utilização. Aquando da reabertura ao público, será reapetrechado com equipamento novo, pelo que não é possível quantificar os custos de utilização;

- Relativamente aos polidesportivos há que retirar o Parque Central da Amadora e Parque Urbano "Dr. Armando Romão" (taxa 99.1) cuja gestão está descentralizada para as Juntas de Freguesia.

Doutra forma é necessário incluir as instalações dos Recreios Desportivos da Amadora, a saber:

- Auditório para conferências e seminários e outros eventos;
- Salão Nobre para exposições e outros eventos;
- Estúdio 1 e Estúdio 2 para cedência para actividades.

Relativamente ao uso do equipamento audiovisual (áudio, luz e multimédia, taxa 98) os valores propostos foram estimados tendo por base a aplicação de um valor mínimo de custo pela sua utilização. Assim, propõe-se que o aluguer dos equipamentos seja taxado por um valor mínimo em lugar de serem discrimi-

nados valores parciais, para o conjunto dos equipamentos existentes na Câmara, a saber:

- Taxa 98.1 Equipamento de áudio, incluindo PA (consola de comando, amplificação, som de frente e munção), Duplo CD e Microfones;

- Taxa 98.2 Equipamento de luz, incluindo Consola de Comando, Dimmers, Splitters e Projectores;

- Taxa 98.3 Equipamento multimédia, incluindo projector multimédia e computador portátil;

- Taxa 98.4 Projector de cinema.

O equipamento em causa está sujeito a um desgaste superior ao normal, em virtude da utilização diária que lhe é dada. Tentou-se pois reflectir esse factor no seu aluguer, que não se pode distanciar muito dos valores de mercado:

Valores em euros

Tipo	Valor	Custo hora	Custo diário	Manutenção dia
Áudio	47.281,22	5,1958	109,11	19,43
Luz	54.750,00	6,0164	126,35	22,50
Multimédia	6.218,19	0,6833	14,35	2,56
Projector 35 mm	36.500,00	4,0110	84,23	15,00

Resulta pois no valor de taxas propostas por sessão/dia:

Taxa	Valor
98.1 Equipamento áudio	128,54 €
98.2 Equipamento de luz	148,85 €
98.3 Equipamento multimédia	16,91 €
98.4 Projector de cinema	99,23 €

Relativamente à utilização do Complexo Desportivo do Monte da Galega (taxa 99.2), sendo uma estrutura à parte optou-se por analisar a estrutura mínima de custos por hora por forma a afectá-

la às actividades básicas aí desenvolvidas no campo da Educação Física ou Desporto Escolar. A partir destas foram graduadas as actividades desde as actividades de treino ou formação desportiva até às actividades competitivas com entradas pagas, cujos valores foram sendo acrescentados de uma percentagem conforme o grau de desenvolvimento e profissionalização das actividades. Trata-se pois de uma política de solidariedade no acesso ao Complexo Desportivo.

XVI. Espaços Verdes

É proposto retirar este capítulo, a saber:

- A taxa 100 não justifica ser cobrado o aluguer de plantas, já que é um serviço a que os munícipes raramente recorrem e que pode ser fornecido por viveiristas particulares. Acrescenta-se que nos últimos 15 anos, este serviço foi requerido apenas duas vezes;
- A taxa 101 não é cobrada.

XVII. Indemnizações por Danos em Bens do Património Municipal

Não necessita de explicação em função da fórmula da taxa 102.

XVIII. Actividades Diversas

No caso da taxa 103 de licenciamento de guarda nocturnos é tido em consideração o concurso num total de 16 áreas.

XIX. Higiene Pública

É considerado este capítulo novo com indicação das taxas referentes a "higiene pública".

A taxa 112 refere-se a remoção de resíduos sólidos especiais, enquanto que a taxa 113 é aplicada pela utilização de destino final, com recursos a viaturas municipais. Estas taxas deverão ser aplicadas nos casos de intervenções coercivas ou outras que não se enquadrem no âmbito do funcionamento do serviço.

Relativamente à utilização de viaturas, refere-se que a estrutura de custos foi cedida pelo DOM/DEM. Os valores apresentados por hora já incluem todos os custos, pelo que não se considerou os custos para motorista de pesados (taxa 114.1.10) e condutor de máquinas e veículos especiais (taxa 114.1.11). Os valores horários correspondem ao total de custos inerentes ao funcionamento das viaturas. Podem-se pois apontar os recursos humanos (motorista, condutor e auxiliar quando necessário), custos de amortização e conservação, custos com combustível, seguros, peças, custos financeiros e outros custos.

É ainda considerado o valor horário com os serviços de cantoneiro de limpeza (taxa 114.1.9) para o universo de possibilidades de tarefas que pode desempenhar, como tarefas de desmatção, de varredura, de lavagem manual, de remoção de resíduos.

XX. Táxis

São consideradas duas fases: a de concepção e elaboração do concurso público, com os custos divididos pela previsão de prováveis licenças a conferir, e a fase de licenciamento propriamente dita.

XXI. Estacionamento Limitado

De acordo com o regulamento de estacionamento limitado é prevista apenas a emissão de cartão de utente a partir do segundo utente por morada. Como é habitual uma segunda via é penalizada como acto de responsabilização e uso racional dos recursos.

XXII. Licenças Especiais

É considerado um novo capítulo que visa integrar o regulamento de licenciamento de actividades diversas, como o licenciamento de recintos para espectáculos.

Considerações Finais

Dada a opção de justificação pelo Projecto de Tabela existente, optou-se por manter a numeração aí inscrita, pelo que resulta uma numeração e arrumação não sequencial, que é mantida por causa do raciocínio implícito. No final deste estudo poder-se-á renumerar as taxas de forma a constituir um corpo único e sequencial, resultado do aprovar da proposta das novas taxas e supressão das taxas a revogar.

A abordagem possível agora escolhida não invalida no futuro um estudo mais aprofundado necessariamente afecto ao desenvolvimento da contabilidade de custos, obrigatória no apuramento dos custos das funções e dos custos subjacentes à fixação de tarifas e preços de bens e serviços e dependente do envolvimento de mais serviços.

Será pois de realçar a importância que os vários serviços tiveram no esforço de adequar às obrigações que a nova lei prevê, nomeadamente os serviços que não estavam enquadrados no grupo de trabalho e que foram envolvidos como DHS/DSU, GJA/PM, DCDJ/DEC, CROAMA/Veterinário Municipal, DEM/DOM, DTMU/DOM, Gabinete de Gestão Patrimonial, DAF/DF, DA/DF, DAESP, Secção de Vencimentos/DAG.

ANEXO 1 - TABELA DE REMUNERAÇÕES

Designação	Valor/hora	Código
Presidente	25,16	1
Vereador	20,13	2
Comandante	19,70	3
2º Comandante	17,24	4
Director	19,70	5
Chefe Divisão	17,24	6
Tec Sup Principal	14,71	7
Chefe Secção	8,38	8
Agente Municipal 1ª	5,02	9
Ass Adm Principal	5,28	10
Fiscal Municipal Principal	5,64	11
Auxiliar Adm	4,51	12
Telefonista	3,42	13
Cantoneiro e Coveiro	4,1	14
Motorista pesados	4,28	15
Motorista Ligeros	3,96	16
Técnico Arquivo	6,68	17
Desenhador Principal/Topografo	5,86	18
Auxiliar Técnico	4,73	19
Tratadores de Animais	3,73	20
Téc. Prof. Sanitário	5,86	21
Fiel Mercado	4,10	22
Encarregado Mercado/Parques	5,75	23
Condutor Máq. Pesadas	4,39	24
Aferidor de Pesos e Medidas	5,86	25
Sonoplasta chefe	4,62	26

valor taxas fardamento e EPI
8,39 4,29
4,15727425
648,9

ANEXO 2 - TABELA DE MATERIAIS

Designação	Valor (€)	Código
Folha papel A4	0,007	1
Tinteiro	36,12	2
Envelope B4	0,11	3
Envelope B5	0,07	4
Envelope comercial	0,03	5
Tonner	120,58	6
Tambor	139,6	7
Boisa plastica	0,05	8
Capa processo	0,06	9
Rolo papel ao m2	0,62	10
Fardamento e EPI (coveiro)/hora	0,27	11
Fardamento e EPI (cantoneiro)/hora	0,19	12
Saco moick 3000 litros	2,12	13
Saco moick 5000 litros	3	14
Pá ou Picareta	31,73	15
Marteta	10,26	16
Escadote	1,72	17
Carro de mão	90	18
Produto acelerador decomposição	14,62	19
Cintas para descer umas	150	20
Fita de aluminio	13,2	21
Pistola de aplicar silicone		22
Silicone	5,28	23
Fardamento e EPI (tratador)/hora	0,82	24
Penso animal por dia	3	25
Folha papel A3	0,016	26
Chapa identificativa umas	0,4	27
Jogo de chapas com numerário	0,09	28
Material para animais por dia	0,41666667	29
Anestésico	25	30
Dose do fármaco para eutanásia	10	31
Agulha e seringa	0,5	32
Material inspeção sanitária	2	33
Outro material cantoneiro	209	34
CD - rom gravável	0,57	35

tinteiro
1 0,0003333
3000 1
0,01204
copias relevantes

tonner
1 0,0001
10000 1
2 em 2 meses
30000
0,012056

copias

0,000549451 0,017434066 semestre
0,000549451 0,005637363 semestre
0,000549451 0,000945055 semestre
0,000549451 0,049450549 ano
ano

60
72
36
0,09

ANEXO 3 - TABELA DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTO E VIATURAS

Designação	Valor	Código	Tipo
Viatura de remoção 1 a 5 m3	48,32	1	Viaturas
Viatura de remoção de 14 a 20 m3	61,29	2	
Viatura de lavagem de pavimentos	52,31	3	
Viatura pesada de carga com e sem grua	40,73	4	
Retroscavadora	31,21	5	
Viatura ligeira de carga com ou sem grua	21,81	6	
Viatura ligeira	18,18	7	
Viatura de varredura e aspiração	52,80	8	
Pá carregadora	31,21	9	
Impressora hora	0,0818	10	Equipament
Computador hora	0,1248	11	
Fotocopiadora hora	0,2724	12	
Fax hora	0,1025	13	
Plotter hora	0,6600	14	
Central telefónica hora	0,2415	15	
Máquina plastificar hora	0,0164	16	Máquinas
Roçadora hora	0,0486	17	
Elevador de umas hora	1,4270	18	
"Abre campos" hora	9,1494	19	
Dumper hora	0,8811	20	
Secador de ossadas	1,0302	21	
"Produção gelo" (mercados) hora	0,9173	22	
Câmaras frigoríficas hora	0,8353	23	
Sonómetro hora	1,3053	24	

motorista 10,58
condutor 10,77
auxiliar 9,71

c	Designação	custo 1	custo 2		custo 3		custo 2		custo 3		custo 2		custo 3		
			condutores	custo 2	custo 3	custo 2	custo 3	custo 2	custo 3	custo 2	custo 3				
c 114.2	Viatura de remoção de 14 a 20 m3	61	20,29	33,10%	43,84%	26,14%	69,78%	62,64%	37,46%	41,84%	26,06%	100,00%	26,84	16,36	61,29
c 114.3	Viatura de lavagem de ruas	52	20,29	38,79%	43,84%	26,14%	69,78%	62,64%	37,46%	38,28%	22,93%	100,00%	20,03	11,99	52,31
114.4	Viatura de varredura e aspiração	53	20,29	38,43%	43,84%	26,14%	69,78%	62,64%	37,46%	36,51%	23,07%	100,00%	20,33	12,18	52,8
c 114.5 e .6	Viatura pesada de carga com e sem grua	41	20,29	49,82%	31,77%	35,24%	67,01%	47,41%	52,69%	23,79%	26,39%	100,00%	9,69	10,75	40,73
c 114.7	Retroscavadora	31	10,77	34,51%	46,13%	16,53%	62,68%	73,82%	26,39%	48,21%	17,28%	100,00%	15,05	5,39	31,21
	Pá carregadora grande	66													
114.8	Pá carregadora pequena	31	10,77	34,51%	15,83%	53,89%	69,82%	22,78%	77,22%	14,92%	50,57%	100,00%	4,68	16,78	31,21

ANEXO 4 - TABELA DE INSTALAÇÕES

Designação	Valor	Código
Edifício Paços Concelho hora/func	0,0355	1
Centífero hora/func	0,6051	2
Complexo Desportivo Monte da Galega hora	4,3231	3
Recreios da Amadora hora/func	0,2672	4
Mercados Municipais hora/func	0,0622	5
Serviço Metrologia hora/func	0,0760	6
CROAMA hora/func	0,3667	7
Gabinete Operativo PM hora/func	0,0242	8
PM (secção administrativa) renda hora/func	1,3807	9
Serviço Trânsito	1,5786	10

ANEXO 5 - TABELA DE OUTROS

Designação	Valor	Código																		
Taxa deposição na CTRSU por m3	1,464666667	1																		
transporte ao Km e por m3	0,026	2																		
Tratamento do campo relvado hora	1,866792453	3																		
seguro monte galega hora	0,101596517	4																		
aluguer m2/hora	0,014467693	5																		
remessa corlelo	1,62	6																		
custo construção m2	492	7																		
ocupação de sala uma por dia	3,855555556	8																		
consumíveis monte galega hora	9,094339623	9																		
Limpeza monte galega hora	2,079636559	10																		
Vigilância monte galega hora	15,67489115	11																		
sistema aquecimento mg	0,504020319	12																		
metro cubico de água	0,652	13																		
energia eléctrica (Kw)	0,12	14																		
custos manutenção mercados m2 ano	12,5	15																		
atribuição valor m2 mercados	260	16																		
leilões por m2 mercado	0,768	17																		
valor médio de avaliação m2 (20 anos)	1000	18																		
valor médio de avaliação m2 (novo)	1250	19																		
software de cartografia hora	0,6714	20																		
software de movimentação hora / func	0,0386	21																		
Taxa deposição na CTRSU por tonelada (particulares)	47,62	22																		
Publicação anuário Jornais e DR Taxis	2000	23																		
Ortofotomapas por hora	14,28	24																		
Custo utilização de cendrão	1,45	25																		

CIDADE DA AMADOI

ANEXO 6 - TABELA DEMONSTRATIVA DOS CÁLCULOS

Taxa	HUMANOS		MATERIAIS		RECURSOS		MÁQUINAS		INSTALAÇÕES		CURSOS		CUSTOS Indiretos 2.50	valor Aduado Taxa
	categoria	notas	REP*	UNIDADES	UNIDADES	UNIDADES	UNIDADES	UNIDADES	UNIDADES	UNIDADES	UNIDADES	UNIDADES		
1. SERVIÇOS DIVERSOS 1 Afinação de arifais relativos a pretensões que não sejam de interesse público: - por edital	9	0,5	2,51				7	0,25	4,55				1,25	8,31
	10	1	5,28	1	5	0,04	11	1	0,12	1	1,25	0,04	6	1,62
	6	0,16666667	2,87	2	0,01666667	0,06	10	0,25	0,02			0,04		1,62
	5	0,08333333	1,54	5	1	0,03	15	0,25	0,06					
	2	0,08333333	1,68	9	1	0,06			0,21					
			11,47		0,19									
2 Autos de adjudicação ou arrematação ou semelhantes, em hasta pública: - por auto	10	0,33333333	1,76	1	15	0,11	11	0,33333333	0,04					5,55
	8	0,08333333	0,70	9	1	0,06	12	0,08333333	0,02					1,62
			2,48	6	0,0015	0,16	13	0,08333333	0,01					
					0,35			0,07						
3 Aumentos, não especialmente	17	0,5	3,34	1	2	0,01								
	10	0,16666667	0,89	6	0,0002	0,02								6,86
	8	0,08333333	0,70			0,04								1,875
			4,92											
4 Buacas: - por cada ano, exceptuando o corrente ou aquilo que expressamente se indique, apresentando ou não o objecto da buaca	10	0,5	2,64	1	2	0,01	11	0,5	0,06					4,52
	8	0,08333333	0,70	2	0,00666667	0,02	10	0,08333333	0,01					1,683333
			3,34			0,04		0,07						
5 Contidões, atizados, termos e outros documentos declarativos não especificados nesta ou noutra tabela ou regulamento municipais, cuja validade é de seis meses: 5.1 Não excedendo uma lauda	10	0,5	2,64	1	2	0,01	11	0,5	0,06					4,52
	8	0,08333333	0,70	2	0,00666667	0,02	10	0,08333333	0,01					1,683333
			3,34			0,04		0,07						
5.2 Por cada lauda além da primeira, ainda														3,45
														1,020833
9-A Honorários de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e prestação de serviços: - por cada	10	1	5,28	1	6	0,04	11	0,33333333	0,04					16,86
	8	0,08333333	0,70	2	0,002	0,07	10	0,08333333	0,01					1,62
	6	0,08333333	1,44	9	1	0,06			0,05					1,62
	5	0,08333333	1,54			0,17								
	2	0,08333333	1,68											
			10,73											

Taxa	RECURSOS										Custos Indiretos	valor Apurado Taxa	
	Materiais		Aquas		Instalações		Outros		TOTAL	TOTAL			
	REF	UN3095	REF	UN3095	REF	UN3095	REF	UN3095					
10	10	0,5	2,64	5	0,1666667	3,28	5,92	1	0,1666667	0,04	0,04	1,666667	7,63
12	7	0,5	7,36	6	0,1666667	2,67	10,03	11	0,5	0,05	0,03	1,62	17,53
	6	0,08333333	0,01	2	0,00333333	0,12	0,01	10	0,08333333	0,01	0,08	1,62	
	5	0,08333333	1,64	9	0,08333333	0,05	0,02	13	0,1666667	0,02	0,08		
	2	0,08333333	1,68			0,25	0,08						
			13,65										
13	10	0,33333333	1,76	6	0,0002	0,02	0,04	11	0,25	0,03	0,01	0,8333333	2,70
			1,76					12	0,08333333	0,02	0,01		
										0,05			
14	10	0,01666667	0,09	6	0,0002	0,02	0,04	12	0,01666667	0,00	0,00	0,0416667	0,17
			0,09					11	0,01666667	0,00	0,00		
14.1.2	10	0,01666667	0,09	26	1	0,02	0,06	12	0,01666667	0,00	0,00	0,0416667	0,20
			0,09					11	0,01666667	0,00	0,00		
14.2	10	0,16666667	0,88	6	0,0002	0,02	0,04	12	0,08333333	0,02	0,01	0,5	1,66
	18	0,03333333	0,20					11	0,1666667	0,02	0,01		
			1,06							0,04			
14.2.1	10	0,25	1,32	26	1	0,02	0,07	11	0,33333333	0,04	0,01	0,9166667	3,07
	18	0,11666667	0,68	1	0,0003	0,01	0,02	12	0,08333333	0,02	0,01		
			2,00	6	0,0003	0,04	0,06						
				2	0,00033333	0,01	0,01						

Taxa	RECURSOS										Custos Indiretos 2,50	Valor Apurado Taxa			
	Humano		Materiais		Maquinas		Instalações		Outros						
	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor					
14.2.3 outros formatos - por metro quadrado ou fração	18 10	0,41666667 0,16666667	2,44 0,88	10 6	0,0006 0,0006	0,62 0,07	12 11	0,5 0,25	1 1	0,85333333 0,03	0,02 0,02	20 20	0,416667 0,416667	0,28 0,28	1,4663333 6,12
14.3 Autenticação de documentos arquivados, incluindo peças escritas ou desenhadas: - qualquer formato: - por folha e a crescer ao montante determinado nos termos do número anterior	10 17 8	0,33333333 0,08333333 0,08333333	3,32 2,23 0,70	1 6 2	0,0004 0,0004 0,00033333	0,03 0,05 0,08	12 12	0,06333333 0,06333333	1 1	0,66666667 0,66666667	0,02 0,02	20 20	0,416667 0,416667	0,28 0,28	1,6666667 6,03
15 Base cartográfica: 15.1 Plantas de localização 15.1.1 em papel, formato A4 15.1.1.1 à escala 1:1.000	18 10	0,5 0,11666667	2,90 0,62	2 1	0,00666667 0,00666667	0,02 0,01	11 14	0,41666667 0,33333333	1 1	0,61666667 0,61666667	0,02 0,02	20 21	0,5 0,616667	0,34 0,36	1,5416667 5,78
15.1.2 à escala 1:2.000	75% de 15.1.1.1														1,16625 4,33
15.1.3 à escala 1:5.000, 1:10.000 ou 1:25.000	60% de 15.1.1.1														0,905 3,47
15.2 Cartas topográficas de todo o município															
15.2.1 formato A1, à escala 1:2.000 - por folha	18 10	0,75 0,16666667	4,40 0,88	1 10	2 0,5	0,01 0,31	11 14	0,91666667 0,58333333	1 1	0,91666667 0,91666667	0,11 0,39	20 21	0,75 0,916667	0,50 0,54	2,2916667 6,56
15.2.2 formato A1, à escala 1:5.000 - por folha	100% de 15.2.1														2,2916667 8,56
15.2.3 por freguesia, à escala 1:5.000															
15.2.3.1 São Brás	220% de 15.2.2														5,0416667 21,04
15.2.3.2 Ventiúga	205% de 15.2.2														4,6979167 19,61
15.2.3.3 Mina	120% de 15.2.2														2,75 11,48
15.2.3.4 Brandos	90% de 15.2.2														2,0635 8,61
15.2.3.5 Buraca	70% de 15.2.2														1,6041667 6,89
15.2.3.6 Resende/Freguesias	50% de 15.2.2														1,1458333 4,78
15.3 Outras Cartas Temáticas, em papel, de todo o Município (PDM, ordenamento / condicionantes, administração, equipamentos e outras)															
15.3.1 formatos A1, A1 e A0 à escala 1:10.000	200% de 15.2.1														4,5833333 19,13

Taxa	Números			Materiais			Instalações			Máquinas			Outros			Custos Indiretos 2,50	Valor Apurado Taxa
	Categoria	NOBS	TOTAL	VEF	UNIDADES	TOTAL	VEF	%	TOTAL	VEF	UNIDADES	TOTAL	VEF	UNIDADES	TOTAL		
15.3.2 formato A3 à escala 1:25.000	50% de 15.3.1															2,2916667	5,56
15.4 Ortofotomapas, em papel, a qualquer escala																	
15.4.1 formato A0		18	5,66	1	2	0,01	11	1,75	0,22	1	1,75	0,06	24	1,5	21,42	4,375	42,97
		10	1,32	10	1	0,62	14	0,75	0,50			0,06	21	1,25	0,05		
		7	7,36	2	0,0326667	1,18			0,71						21,47		
			14,94			1,81											
15.4.2 formato A1	75% de 15.4.1															3,26125	32,23
15.4.3 formato A2	50% de 15.4.1															2,1675	21,48
15.4.4 formato A3	25% de 15.4.1															1,08375	10,74
15.4.5 formato A4	12,5% de 15.4.1															0,546875	5,37
15.5 Outras plantas também elaboradas à medida																	
15.5.1 Planta "à medida" com compilação de temas existentes																	
15.5.1.1 Em papel, em qualquer escala a partir de 1:2.000 até 1:50.000																	
15.5.1.1.1 formato A4 e A3	50% de 15.4.1															2,1675	21,48
15.5.1.2 formato A2, A1 e A0	65% de 15.4.1															2,34375	27,39
15.5.1.2 Em formato digital em qualquer escala a partir de 1:2.000 à 1:50.000		7	14,71	1	2	0,01	11	2,4166667	0,30			0,09	24	2	26,56	6,0416667	58,42
		18	6,66	2	0,0066667	0,02			0,30			0,09	21	1,416667	0,05		
		10	2,20	35	1	0,57									26,61		
			22,77			0,61											
15.5.2 Planta "à medida" com análises especiais a realizar																	
15.5.2.1 Em papel, em qualquer escala a partir de 1:2.000 até 1:50.000																	
15.5.2.1.1 formato A4 e A3	250% de 15.5.1.1															5,46675	53,71
15.5.2.2 formato A2, A1 e A0	150% de 15.5.2.1.1															8,203125	80,56
15.5.2.2 Em formato digital em qualquer escala a partir de 1:2.000 à 1:50.000	200% de 15.5.1.2															12,063333	116,64
CAPÍTULOS II a V																	
16 a 56 Publicidade e Ocupação da Via Pública		12	2,06	1	15	0,11	11	0,33333333	0,04			0,02	6	1	1,62	2,0633333	11,85
		8	0,70	6	0,0015	0,16	12	0,06333333	0,02			0,02			1,62		
		6	1,44	9	1	0,05	13	0,06333333	0,01			0,01			1,44		
		5	1,64	2	0,06333333	0,35			0,07			0,07			1,64		
		2	7,71														

TAXA	RESÍDUOS SÓLIDOS										CUBITOS Indicadores 2,50	Valor Apurado Taxa		
	MATERIAS		RESERVAÇÕES		OUTROS		MATERIAS		RESERVAÇÕES				OUTROS	
	REF	UF03985	UF03985	UF03985	UF03985	UF03985	UF03985	UF03985	UF03985	UF03985			UF03985	UF03985
VI. REMOÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS ESPECIAIS														
57 Taxa a cobrar pela coleta e transporte a destino final dos resíduos sólidos especiais: - por tipo de contenedor:														
57.1 Contenedores até 360 litros de capacidade medido do valor considerado em 57.2														
57.2 Contenedores de capacidade superior a 360 litros e até 1100 litros	15	0,083333333	0,36	12	0,1	0,02	1	0,06666667	3,22	1	1,45	1,4583333	9,61	
	14	0,16666667	0,68			0,02			3,22	2	25	0,65		
	10	0,333333333	1,76									2,11		
			2,80											
58 Transporte de Resíduos Sólidos Especiais														
58.1 Contenedores em profundidade:														
58.1.1 com capacidade inferior ou igual a 3000 litros	15	0,25	1,07	12	0,5	0,10	4	0,2	8,15	1	3	4,39	2,7083333	24,29
	14	0,5	2,05	13	1	2,12			8,15	2	75	1,95		
	10	0,333333333	1,76			2,22						6,34		
			4,68											
58.1.2 com capacidade superior a 3000 litros	15	0,25	1,07	12	0,5	0,10	4	0,33333333	13,58	1	5	7,32	2,7083333	34,83
	14	0,5	2,05	14	1	3,00			13,58	2	125	3,25		
	10	0,333333333	1,76			3,10						10,57		
			4,68											
VIII. ANIMAIS														
60 Recolha de animais:														
60.1 Recolha ao domicílio de animais de pequeno porte	20	3	11,19	24	3	2,46	6	0,16666667	3,64	7	3	1,16		25,98
			11,19			2,46	12	0,08333333	0,02			1,16		
							13	0,08333333	0,01					
									3,67					
60.2 Recolha ao domicílio de animais de grande porte	20	4	14,92	24	4	3,28	6	0,33333333	7,27	7	4	1,55		37,05
			14,92			3,28	12	0,08333333	0,02			1,55		
							13	0,08333333	0,01					
									7,30					
61 Dívida para animais capturados ou em período de observação e dispote anti-rábico:														
61.1 Animal de pequeno porte	20	0,35	0,93	25	1	3,00	7	0,5	0,19	7	0,5	0,19	1,25	9,47
	7	0,25	3,68	29	1	0,42			0,18					
			4,61			3,42								
61.2 Animal de médio porte	Agravamento de 1/3 de 61.1													
													1,8666667	12,83
61.3 Animal de grande porte	Agravamento de 2/3 de 61.1													
													2,0833333	16,78

Tabela	MUNICÍPIO										CUBOS Indicativo 2.50	Valor Apurado Taxa	
	Humano		Materiais		Máquinas		Instalações		Outros				
	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor			
62 Serviços diversos:													
62.1 Recuperação para estandaria	20	3,73	30	0,5	12,50	7	1,5	0,56	3,75	38,42			
	7	7,36	31	1	10,00			0,58					
		11,09	32	1	0,50								
				23,00									
62.2 Acolação por entrega a título definitivo	10	5,28	1	10	0,07	12	0,16666667	0,05	2,5	32,40			
		5,28	6	0,001	0,12			0,05					
			25	8	24,00								
				24,19									
62.3 Incineração de cadáveres	20	3,73				7	1,66666667	0,64	2,91666667	12,38			
	7	2,45						0,64					
	10	2,64											
		8,82											
IX. CEMITÉRIOS													
63 Inumação:													
63.1 Em covais:	14	5,47	11	1,33333333	0,36	19	0,66666667	6,10	4,58333333	36,07			
63.1.1 Sepulturas temporais ou perpétuas:			15	0,0021978	0,07	11	0,5	0,05	1,11				
	10	2,64	19	1	14,52	10	0,25	0,02	1,11				
63.1.1.1 Cadáveres de residentes no município			20	0,0010999	0,16			6,18					
			27	1	0,40								
			28	1	0,09								
			1	20	0,14								
			2	0,00666667	0,24								
				16,09									
63.1.1.2 Cadáveres de residentes em outros municípios													
63.2 Em local de consunção aeróbica	14	2,73	11	0,66666667	0,16	18	0,33333333	0,46	8,00833333	63,12			
63.2.1 Cadáveres de residentes no município	10	2,64	19	1	14,62	11	0,5	0,06	7	48,69			
		5,87	21	0,11	1,45	10	0,25	0,02	0,0181				
			22 X					0,56	8,91				
			23	2,5	13,20								
			27	1	0,40								
			1	20	0,14								
			2	0,00666667	0,24								
				30,23									
63.2.2 Cadáveres de residentes em outros municípios													
63.3 Em jazigo particular	14	6,20	11	2	0,54	11	0,5	0,05	2	85,21			
63.3.1 Cadáveres	10	2,64	27	1	0,40	10	0,25	0,02	2	20,01			
		10,64	1	20	0,14			0,08	2,5				
			2	0,00666667	0,24								
				1,32									

Taxa	Materiais			Recursos			Custos										
	Categoria	Materiais		Total	Recursos		Total	Custos									
		Quantidade	Valor Unitário		Quantidade	Valor Unitário		Indiretos	Valor Taxa								
63.4	Em gravetos municipais:																
63.4.1	Por cada período de um ano ou fração:																
63.4.1.1	Em compartimentos do 1º ao 3º piso	14	1,33333333	5,47	11	1,33333333	0,95	18	0,66666667	0,95	1,11	7	0,0375	16,45	4,58333333	34,42	
		10	0,5	2,64	27	1	0,40	11	0,5	0,06	1,11			18,45			
				8,11	1	20	0,14	10	0,25	0,02							
					2	0,00666667	0,24			1,09							
							1,14										
63.4.1.2	Nos restantes pisos																
	incentivo de utilização em 25%																
63.4.2	Com caráter de perpetuidade:																
63.4.2.1	Em compartimentos do 1º ao 3º piso	14	40,33333333	165,37	11	40,33333333	10,89	18	39,66666667	56,60	25,92	7	1,5	738,00	107,083333	1121,38	
		10	2,5	13,20	27	5	2,00	11	2,5	0,31	25,92			738,00			
				178,57	1	100	0,70	10	1,25	0,10							
					2	0,03333333	1,20			57,02							
							14,79										
63.4.2.2	Nos restantes pisos																
	incentivo de utilização em 25% relativamente a 63.4.2.1																
63.5	Em gravetos particulares	14	1,33333333	5,47	11	1,33333333	0,95	18	0,66666667	0,95	1,11						
		10	0,5	2,64	27	1	0,40	11	0,5	0,06	1,11						
				8,11	1	20	0,14	10	0,25	0,02							
					2	0,00666667	0,24			1,09							
							1,14										
64	Exumação:																
64.1	Por cada ossada, incluindo limpeza e traslado dentro do cemitério	14	2	8,20	11	2	0,54	21	2	2,06	2	2,5	13	0,03	0,02	6,25	21,76
		10	0,5	2,64	15	0,0021978	0,07	11	0,5	0,05	1,81						
				10,84	1	20	0,14	10	0,25	0,02							
					2	0,00666667	0,24			2,14							
							0,99										
64.2	Por cada ossada exumada, mas não trasladada	14	1,5	6,15	11	1,5	0,41	11	0,5	0,05	1,21						
		10	0,5	2,64	15	0,00164935	0,05	10	0,25	0,02	1,21						
				8,79	1	20	0,14			0,08							
					2	0,00666667	0,24										
							0,84										
65	Ocupação de ossários, jazigos columbarios e cemitérios:																
65.1	Por cada período de um ano:																
65.1.1	Em compartimentos do 1º ao 4º piso de ossários:	14	0,16666667	0,69	11	0,16666667	0,05	11	0,33333333	0,04	0,30	7	0,036	17,71	1,25	22,30	
		10	0,33333333	1,76	27	1	0,40	10	0,16666667	0,01	0,30			17,71			
				2,44	1	5	0,04			0,06							
					2	0,00166667	0,06										
							0,54										
65.1.1.1	Primeira ocupação																
65.1.1.2	Segunda ocupação																
	reajuste de 50%																
65.1.2	Nos restantes pisos de ossários:																
65.1.2.1	Primeira ocupação																
	reajuste de 25% emersão a 65.1.1.1																

Taxa	MUNICÍPIOS			MUNICÍPIOS			MUNICÍPIOS			MUNICÍPIOS			CUSTOS Indicador 2.50	valor Apurado Taxa	
	categoria	MUNICÍPIOS		TOTAL	MUNICÍPIOS	MUNICÍPIOS	MUNICÍPIOS	MUNICÍPIOS	MUNICÍPIOS	MUNICÍPIOS	MUNICÍPIOS	MUNICÍPIOS			
		nomes	quantidade												valor
66.1.2.2 Segunda ocupação															
66.1.3 Em jardins, com ossadas e cinzas - por cada	14 10	0,16666667 0,33333333	0,68 3,44	11 27 1 2	0,16666667 0,40 0,04 0,00166667	0,05 1,08 0,16 0,00666667	0,68 10,80 0,40 0,01333333	11 10	0,33333333 0,16666667	0,04 0,68	2 5	0,5 0,30	0,48 1,65	0,4875 4,05	8,36
66.1.4 Em compartimentos do 1º ao 4º piso de Primícias cinzas	14 10	0,06333333 0,33333333	0,34 3,44	11 1 5 2	0,06333333 0,04 0,20 0,00166667	0,02 0,04 0,10 0,12	0,34 0,40 1,00 0,24	11 10	0,33333333 0,16666667	0,04 0,68	2 5	0,41666667 0,25	1,04166667 1,65	11,44	
66.1.4.2 Cinzas subsequentes, até ao limite de quatro (por cada)															
66.1.5 Nos restantes pisos de columbário: 66.1.5.1 Primícias cinzas															
66.1.5.2 Cinzas subsequentes, até ao limite de quatro (por cada)															
66.2 Em compartimentos de cendriais	14 10	0,06333333 0,33333333	0,34 3,44	11 1 5 2	0,06333333 0,04 0,20 0,00166667	0,02 0,04 0,10 0,12	0,34 0,40 1,00 0,24	11 10	0,33333333 0,16666667	0,04 0,68	2 5	0,41666667 0,25	1,04166667 1,65	11,44	
67 Depósito transitório de urinas - pelo período de 24 horas ou fracção	14 10	0,33333333 0,16666667	1,37 1,67	11 1 2 2	0,33333333 0,09 0,01 0,00666667	0,09 0,01 0,02 0,13	1,37 0,99 0,02 0,26	11 10	0,33333333 0,16666667	0,04 0,68	2 5	0,5 0,30	1,65 2,66	7,81	
68 Trasladações: 68.1 Dentro do cemitério: 68.1.1 Cadáveres	14 10	8,20 0,33333333	116,80 3,44	27 11 1 2	1 0,40 0,54 0,07	0,40 1,60 0,58 0,28	116,80 4,54 0,58 0,72	11 10	0,33333333 0,16666667	0,04 0,68	2 5	1,41 0,81	5,63333333	18,39	
68.1.2 Ossadas ou cinzas	14 10	0,25 0,33333333	1,03 3,44	27 11 1 2	1 0,25 0,07 0,00333333	0,40 1,00 0,28 0,66	1,03 3,54 0,28 1,34	11 10	0,33333333 0,16666667	0,04 0,68	2 5	0,58333333 0,35	2,35333333	5,81	
68.2 Para outro cemitério: 68.2.1 Cadáveres	14 10 7 6	4,10 0,16666667 0,06333333 0,06333333	16,40 1,67 0,44 0,38	11 1 10 2	1 0,27 0,07 0,00333333	0,27 1,08 0,28 0,46	16,40 1,74 0,44 1,34	11 10	0,25 0,16666667	0,09 0,68	2 5	0,33333333 0,81	1,33333333	12,09	

Taxa	HUMANOS						MATERIAS						INSTALAÇÕES						MATERIAS						INSTALAÇÕES						CURSOS Indiretos 2,50	VALOR Apurado Taxa	
	CATEGORIA	QUANTIDADE	TAXA	MATERIAS		TOTAL	QUANTIDADE	TAXA	INSTALAÇÕES		TOTAL	QUANTIDADE	TAXA	MATERIAS		TOTAL	QUANTIDADE	TAXA	INSTALAÇÕES		TOTAL	QUANTIDADE	TAXA										
				REF	UNIDADES				REF	%				REF	UNIDADES				REF	UNIDADES				REF	UNIDADES	REF	UNIDADES						
69.2.2 Ocasais ou chizab	14	0,16666667	0,68	11	0,16666667	0,05	11	0,25	0,03	0,30	0,03	2	0,5	0,30	11	0,25	0,03	11	0,25	0,02	0,02	0,05	19	0,75	937,50	0	937,50	1,25	6,07				
69.1. Terrenos para sepulturas perpétuas	10	0,16666667	0,88	1	10	0,07	10	0,25	0,02	0,30	0,02				10	0,25	0,02	10	0,25	0,05	0,05												
69.2. Terrenos para jazigos particulares:	7	0,08333333	1,23	2	0,00333333	0,12	2	0,00333333	0,12	0,24	0,24																						
69.2.1 Pólos primários 3m2 ou fração	6	0,08333333	1,44	4,23																													
69.2.2 O quarto m2 ou fração																																	
69.2.3 O quinto m2 ou fração																																	
69.2.4 Cada m2 ou fração a mais																																	
70. Autorização para revestimento de sepulturas e colocação de inscrições e sinais fúnebres em sepulturas e construção fúnebrais:																																	
70.1 Autorização de revestimento de sepulturas	10	0,66666667	3,62	1	20	0,14	12	0,16666667	0,05	0,05	0,05	1	0,91666667	0,03	0,03	0,03	0,16	11	0,91666667	0,11	0,16	0,16	6	1	1,62	2,29166667	10,84						
70.2 Colocação de sinais fúnebres:	8	0,16666667	1,44	6	0,001	0,12	6	0,001	0,12	0,19	0,19																						
70.2.1 Remoção de revestimentos, atuando das exumações:	10	0,33333333	1,76	1	10	0,07	12	0,08333333	0,02	0,02	0,02	1	0,58333333	0,02	0,02	0,02	0,10	11	0,58333333	0,07	0,10	0,10	6	1	1,62	1,46833333	7,98						
70.2.2 Colocação de sinais fúnebres:	8	0,16666667	1,44	6	0,001	0,12	6	0,001	0,12	0,19	0,19																						
70.2.3 Colocação de sinais fúnebres:	6	0,08333333	1,44	4,89																													
72. Serviços diversos:																																	
72.1 Remoção de revestimentos, atuando das exumações:	14	2	8,20	15	0,004956	0,14	20	1	0,98	0,14	0,14	2	2,16666667	1,31	1,31	0,84	11	0,16666667	0,02	0,02	0,02	10	0,08333333	0,01	0,01	0,01	1,01						
72.1. Remoção de revestimentos, atuando das exumações:	10	0,16666667	9,08	16	0,0021978	0,02	11	0,16666667	0,02	0,02	0,02	10	0,08333333	0,01	0,01	0,01	0,01	11	0,16666667	0,02	0,02	0,02	2	0,00066667	0,02	0,02	0,02	0,02					
72.2 Inutilização e transporte a destino final de revestimentos particulares	15	0,06666667	0,29	1	2	0,01	5	0,5	15,61	0,01	0,01	6	0,5	10,91	0,01	0,01	0,01	11	0,16666667	0,02	0,02	0,02	10	0,08333333	0,01	0,01	0,01	0,01	1,25				
72.2. Inutilização e transporte a destino final de revestimentos particulares	10	0,16666667	1,17	2	0,00066667	0,04	11	0,16666667	0,04	0,04	0,04	10	0,08333333	0,01	0,01	0,01	0,01	10	0,08333333	0,01	0,01	0,01	1	0,5	0,73	0,58333333	29,98						

Tabela	Categoria	RECURSOS										CUSTOS Indicadores 2.50	VALOR Apurado Taxa	
		Humanos		Materiais		Máquinas		Instalações		Outros				
		NOSS	TOSS	MS	UMSS	MS	UMSS	MS	UMSS	MS	UMSS			
72.3	acompanhamento de intervenções em urnas de zinco dentro do cemitério - por hora	23	1,25	7,19	7,19								3,125	11,97
72.4	Emissão de cartão de identificação de construtor funerário e respectivos	10	0,33333333	1,76	0,04	1	5	0,06	11	0,5	0,06		1,0416667	6,68
		8	0,08333333	0,70	0,06	2	0,00166667	0,01	10	0,06333333	0,01			
		7	0,08333333	1,23	0,10			0,07						
		6	0,08333333	1,44										
		2	0,01666667	0,34										
				5,46										
73	Obras em jazigos, gavetões, ossários e sepulturas:													
73.1	Construção, reconstrução, ampliação ou modificação de jazigo, gavetões e ossários	7	0,66666667	9,81	0,07	1	10	0,12	11	1	0,12		3,125	19,82
		10	0,33333333	1,76	0,12	2	0,00333333	0,19	10	0,16666667	0,04			
		6	0,16666667	2,87	0,19			0,14						
		2	0,08333333	1,68										
				16,12										
73.2	Obras de conservação em sepulturas													
	50% de 73.1													9,81
X. VEICULOS														
74	Licença de condução de ciclomotor:													
74.1	Por cada	10	0,5	2,64	0,06	9	1	0,06	11	0,33333333	0,04		1,52	6,71
		8	0,08333333	0,70	0,05	8	1	0,05	10	0,06333333	0,01			
				3,84	0,04	1	6	0,04	16	0,06333333	0,00		1,52	
					0,22	2	0,002	0,07						
					0,22									
74.2	Renovação de licença													
	redução de 10%													6,04
74.3	Avertamentos													
	- por cada	10	0,41666667	2,20	0,04	1	6	0,04	11	0,06333333	0,01		1,25	6,03
		8	0,08333333	0,70	0,07	2	0,002	0,07	10	0,06333333	0,01			
				2,90	0,05	8	1	0,05	16	0,06333333	0,00		1,52	
					0,22	9	1	0,06						
					0,22									
74.4	Seguintes taxas													
	- por cada													8,44
	penalização de 40%													
XI. INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA														
75	Visitas e inspeções sanitárias													
78.1	Transporte de produtos alimentares, visitas higiênicas a veículos de transporte de produtos alimentares:													
78.1.1	Por cada visita trimestral e veículo	7	1,5	22,07	2,00	33	1	2,00					5	34,10
		10	0,5	2,64	2,00			2,00	7	2	0,77		1,52	
				24,71										
78.1.2	Por cada visita anual e veículo													
	Aumento de 75%													8,75
78.2	Inspeções anuais e cadastramentos com venda de carnes e seus produtos derivados													

Tabela	RECURSOS										CUSTOS		Valor Ajustado Taxa
	Humano		Materiais		Maquinário		Instalações		Outros		Indiretos	2.50	
	quantidade	valor	quantidade	valor	quantidade	valor	quantidade	valor	quantidade	valor			
78.2.1 Supermercados	7	147,10	33	2	4,00	7	54,54	7	8,89	6	1,62	57,5	348,27
	9	15,06	1	80	0,35	11	0,87	1	8,89				
	21	58,60	2	0,01666667	0,50	10	0,08						
		220,75			4,95		54,54						
78.2.2 Tallou												23	139,31
78.2.3 Mini-Mercados, Mercarias e Charutarias												13,166667	115,09
78.2.4 Armazém de produtos alimentares												34,50	208,96
78.3 Vistorias de salubridade	7	29,42	1	10	0,07	7	13,64	7	1,16	6	1,62	7,5	58,75
	9	5,02	2	0,00333333	0,12	11	1,33333333	0,17	1,16				1,62
		34,44			0,19	10	0,5						
							13,84						
78.4 Outras vistorias ou inspeções	7	14,71	33	1	2,00	7	9,09	7	1,25	6	1,62	3,125	32,95
	10	1,32			2,00		9,09		0,46				1,62
		15,03											
XIII. MERCADOS, VENDA AMBULANTE													
82 Mercados:													
82.1 Exercício da atividade em mercados:													
82.1.1 Cartão de utilizador	10	1,32	1	5	0,04	10	0,16666667	0,01	0,33333333	0,01		0,83333333	3,54
	7	1,23	2	0,01666667	0,06	11	0,33333333	0,04	0,01				
		2,55			0,10		0,06						
82.1.2 Sem anel												0,55333333	1,94
82.1.3 Cartão de trabalhador por conta do utilizador												0,91666667	3,90
82.1.4 Saldo do cartão de trabalhador por conta do utilizador												0,45333333	1,95
82.2 Atribuição do Direito de Ocupação de Lugares:													
82.2.1 Lojas:													
- por metro quadrado ou fração										16	1	250,00	0
										17	1	0,77	250,77
										16	0,96	240,00	0
										17	40	30,72	270,72
82.2.2 Bancas:													
82.2.2.1 Petate													
82.2.2.2 Horto-bulhões													
82.2.3 Outras													

Taxa	RECURSOS												CUSTOS Indiretos 2,50	Valor Ajustado Taxa			
	Humanos			Materiais			Maquinário			Outros							
	categoria	horas	total	ref	unidades	total	ref	unidades	total	ref	unidades	total					
82.3 Ocupação de Lojas - por metro quadrado e por mês:																	
82.3.1 Talhos, congelados e cafés																	
82.3.2 Outras																	
82.4 Ocupação de bancas até 2 metros lineares por cada uma e por mês:																	
82.4.1 Peixe																	
82.4.2 Horto-frutícolas																	
82.4.3 Outras																	
82.5 Serviços diversos:																	
82.5.1 Arrecadação em armazéns ou depósitos comuns ou em cima das bancas ou prateleiras adjacentes, dos mercados e feiras:																	
- por volume e por dia	12	2	9,00														
	22	1	4,10														
	23	0,5	2,88														
			18,00														
82.5.2 Utilização de lixiques de lavagem:																	
- por cada lavagem	12	2	9,00														
	22	1	4,10														
	23	0,5	2,88														
			18,00														
82.5.3 Utilização de câmaras frigoríficas:																	
- por cada 50 kg ou fração e por cada período de 24 horas ou fração	12	2	9,00														
	22	1	4,10														
	23	0,5	2,88														
			18,00														
- por cada 50 kg ou fração e por mês																	
82.5.4 Fornecimento de gelo:																	
- por quilo	12	0,265714286	1,39														
	22	0,142857143	0,69														
	23	0,071428571	0,41														
			2,29														

TAXA	RECIBOS												CUSTOS Indiretos	Valor Apurado Taxa					
	HUMIDOS			MATERIAIS			MAQUINAS			REBOLVORES					OUTROS				
	categoria	NOVAS	TOTAL	ref	UNIDADES	TOTAL	ref	UNIDADES	TOTAL	ref	%	TOTAL			ref	UNIDADES	TOTAL		
83	Venda ambulante:																		
83.1	Exercício de atividade de vendedor ambulante:																		
83.1.1	Inscrição e emissão de cartão	10	0.33333333	1,76	1	5	0,04	10	0.33333333	0,03	1	0,41666667	0,01	6	1	1,63	0,0157828	5,07	
		6	0,08333333	1,44	2	0,00166667	0,06	11	0,33333333	0,04			0,01			1,62			
				3,20	9	1	0,06			0,07									
83.1.2	Selo anual	40% de 83.1.1															0,0063131	2,03	
83.2	Logotipos de terreno:																		
	- por metro quadrado ou fração e por mês	90% de 82.3.2																0	5,98
83.3	Utilização de quilômetros:																		
	- por mês	75% de 82.4.3																0	6,38
83.4	Venda sazonal em veículos e similares:																		
	- por metro quadrado ou fração e por mês	Penalização de 3 vezes a 83.2																	
	- por ano	Benefício de 1 mês																0	17,93
84	Venda em locais adjacentes à realização de eventos:																		
84.1	Veículos ou similares:																		
	- por metro quadrado ou fração e por dia	90% de 83.2																	
	- por metro quadrado ou fração e por mês	Multiplicar por 5																	
	- por dia																		
84.2	Venda em tabuleiros ou similares:																		
	- por dia	um terço de 84.1																	
	- por mês	um terço de 84.1																	
XIV Ruído																			
86	Taxa de avaliação acústica:																		
	- por medição e edição do respectivo relatório	10	2	10,66	1	10	0,07	7	1	18,18	6	14	1,06						
		25	12	70,32	26	5	0,09	11	2	0,25			1,06						
		5	1	17,24	6	0,0015	0,18	10	0,4	0,03									
				98,12	2	0,005	0,18	12	0,33333333	0,09									
							0,51	24	3	3,92									
										22,47									

Taxa	RECURSOS										CUSTOS Indicador 2.50	valor Apurado Taxa	
	categoria	Numeros		Materiais		Instalações		Máquinas		Outros			
		REF	TOTAL	REF	TOTAL	REF	TOTAL	REF	TOTAL	REF	TOTAL		
89 Licença especial de ruído para atividades ruidosas temporárias, exceto espetáculos de diversão, feiras, mercados ou manifestações desportivas:													
89.1 Pelo fim-de-semana ou feriados e período nocturno de uma semana													
	12	0,33333333	1,50	1	0,12	1	0,12	9	2,66666667	6	1,62	6,66666667	38,57
	10	1,33333333	7,04	6	0,076	12	0,25				1,62		
	6	1	17,24	5	0,03	10	0,16666667						
			25,78	2	0,00533333	15	0,33333333						
					0,53								
89.2 Por todos os fim-de-semana ou feriados e período nocturno de um período de 30 dias													
													134,98
													233,333333
89.3 Por todos os fim-de-semana ou feriados e período nocturno de um período de 100 dias													
													742,40
													128,333333
89.4 Por todos os fim-de-semana ou feriados e período nocturno de um período de 365 dias													
													1417,32
													246
90 Licença especial de ruído para a realização de espetáculos de diversão, feiras, mercados ou manifestações desportivas:													
- por dia													
- por um período de oito dias													
													12,86
													2,22222222
													6,66666667
													38,57
XVI. CULTURA E DESPORTO													
93 Utilização da sala do Auditório Municipal, sem equipamento de som, luz e multimédia:													
93.1 Até às 20 horas:													
- por hora ou fracção	12	2	9,02										18,43
			9,02					1	2	5	300	4,34	5
													4,34
93.2 Depois das 20 horas e nos fim-de-semana ou feriados:													
- por hora ou fracção													27,65
													7,5
96 Utilização do auditório dos Recreios Desportivos de Amadora, sem equipamento de som, luz e multimédia:													
- por hora ou fracção:													
Utilização para actividades sem fins lucrativos:													
96.1.1 Até às 18.00 horas:													
96.1.1.1 De 3ª a 5ª feira	12	2	9,02					4	2	6	333	4,82	5
			9,02										19,37
													4,82
96.1.1.2 A 6ª feira, fim-de-semana e feriados													
													38,74
													10
96.1.2 Depois das 18.00 horas:													
96.1.2.1 De 3ª a 5ª feira													
													29,06
													7,5

Tabela	Necessários												Cursos Indiretos 2,50	valor Apurado Taxa
	Humano			Materiais			Equipamentos			Outros				
	categoria	quantidade	valor	ref	valor	ref	valor	ref	valor	ref	valor	ref		
96.1.2.2 A 6ª feira, fins-de-semana e feriados	aumento de 100% em relação a 96.1.2.1												15	58,12
96.2 Utilização das instalações para actividades com fins lucrativos:														
96.2.1 Até às 18.00 horas:														
96.2.1.1 De 3ª a 5ª feira	aumento de 100%												10	38,74
96.2.1.2 A 6ª feira, fins-de-semana e feriados	aumento de 100% em relação a 96.2.1.1												20	77,49
96.2.2 Depois das 18.00 horas:														
96.2.2.1 De 3ª a 5ª feira	aumento de 50% em relação a 96.2.1.1												15	58,12
96.2.2.2 A 6ª feira, fins-de-semana e feriados	aumento de 100% em relação a 96.2.2.1												30	116,23
97 Utilização do salão nobre e estúdios um e dois dos Recreios Desportivos da Amadora, sem equipamento de som, luz e multimédia:														
97.1 Utilização para actividades sem fins lucrativos:														
97.1.1 Até às 18.00 horas:														
97.1.1.1 De 3ª a 5ª feira														
- Salão Nobre		12	2	9,00		4	2	0,53		5	1,97		5	16,52
				9,02				0,53			1,97			
- Estúdio 1		12	2	9,00		4	2	0,53		5	1,97		5	17,40
				9,02				0,53			1,97			
- Estúdio 2		12	2	9,00		4	2	0,53		5	1,97		5	16,03
				9,02				0,53			1,97			
97.1.2 A 6ª feira, fins-de-semana e feriados														
- Salão Nobre	aumento de 100%												10,00	33,04
- Estúdio 1	aumento de 100%												10,00	34,81
- Estúdio 2	aumento de 100%												10,00	32,06
97.1.2.1 Depois das 18.00 horas:														
97.1.2.1 De 3ª a 5ª feira														
- Salão Nobre	aumento de 50% em relação a 97.1.1.1												7,50	24,78
- Estúdio 1	aumento de 50% em relação a 97.1.1.1												7,50	26,11
- Estúdio 2	aumento de 50% em relação a 97.1.1.1												7,50	24,06
97.1.2.2 A 6ª feira, fins-de-semana e feriados														
- Salão Nobre	aumento de 100% em relação a 97.1.2.1												15,00	49,57
- Estúdio 1	aumento de 100% em relação a 97.1.2.1												15,00	52,21
- Estúdio 2	aumento de 100% em relação a 97.1.2.1												15,00	48,09
97.2 Utilização das instalações para actividades com fins lucrativos:														
97.2.1 Até às 18.00 horas:														
97.2.1.1 De 3ª a 5ª feira														

Taxa	RECURSOS												Cursos Indiretos 2,50	Valor Apurado Taxa							
	HUMANOS			MATERIAIS			INSTALAÇÕES			OUTROS											
	categoria	nomes	total	1er	2o	3o	1er	2o	3o	1er	2o	3o			1er	2o	3o				
- Salão Nobre	aumento de 100% em relação a 97.1.1.1															10,00	33,04				
- Estúdio 1	aumento de 100% em relação a 97.1.1.1															10,00	34,61				
- Estúdio 2	aumento de 100% em relação a 97.1.1.1															10,00	32,06				
97.2.1.2 - A 6ª feira, fim-de-semana e feriado																					
- Salão Nobre	aumento de 100% em relação a 97.2.1.1															20,00	66,09				
- Estúdio 1	aumento de 100% em relação a 97.2.1.1															20,00	68,62				
- Estúdio 2	aumento de 100% em relação a 97.2.1.1															20,00	64,12				
97.2.2 - Depois das 16:00 horas:																					
97.2.2.1 - De 3ª a 5ª feira																					
- Salão Nobre	aumento de 50% em relação a 97.2.1.1															15,00	49,57				
- Estúdio 1	aumento de 50% em relação a 97.2.1.1															15,00	52,21				
- Estúdio 2	aumento de 50% em relação a 97.2.1.1															15,00	48,09				
97.2.2.2 - A 6ª feira, fim-de-semana e feriado																					
- Salão Nobre	aumento de 100% em relação a 97.2.2.1															30,00	99,19				
- Estúdio 1	aumento de 100% em relação a 97.2.2.1															30,00	104,43				
- Estúdio 2	aumento de 100% em relação a 97.2.2.1															30,00	96,18				
98 - Equipamento de áudio, luz e multimídia	a explicação desta taxa está no texto																				
99 - Polidesportivos:																					
99.2 - Complexo Desportivo do Monte da Galga:																					
99.2.1 - Campo Relvado:																					
99.2.1.1 - Educação Física ou Desporto Escolar:																					
99.2.1.1.1 - Utilização de campos com uso de balneários:																					
- por hora diurna ou fraccio	12	0,860503145	3,97													9,52	9	9,09	6,6037736	62,85	
	7	0,440251572	6,46													9,52	10	1	2,08		
	10	0,440251572	2,30														11	1	15,67		
	19	0,440251572	2,08														3	1	1,89		
	23	0,440251572	2,53														12	1	0,50		
			17,39														4	1	0,10		
																			23,34		
99.2.1.1.2 - Utilização de campos sem uso de balneários:																					
- por hora diurna ou fraccio	Redução de 20% de 99.2.1.1.1																				
																				5,2630189	50,28

Taxa	RECURSOS												CUSTOS Indicador 2,50	Valor Anulado Taxa	
	MUNICÍPIO			MUNICÍPIO			MUNICÍPIO			MUNICÍPIO					
	CATEGORIA	NOTAS	TOTAL	FEF	UF03265	UF03265	FEF	UF03265	UF03265	FEF	UF03265	UF03265			
99.2.1.2 Atividade de treino ou formação desportiva;															
99.2.1.2.1 Utilização de campos com uso de balneários - por hora ou fracção:															
-diurno	Aumento de 50% da 99.2.1.1.1														9,9056604
-nocturno	Aumento de 50% da diurna														14,6584491
99.2.1.2.2 Utilização de campos sem uso de balneários - por hora ou fracção:															
-diurna	Redução de 20% da 99.2.1.2.1														7,52
-nocturna	Aumento de 50% da diurna														11,886752
99.2.1.3 Atividades competitivas sem entidades parceiras;															
99.2.1.3.1 Utilização de campos com uso de balneários;															
- por hora ou fracção:															
-diurna	Aumento de 80% da 99.2.1.1.1														11,59
-nocturna	Aumento de 50% da diurna														17,830199
99.2.1.3.2 Utilização de campos sem uso de balneários;															
-diurna	Redução de 20% da 99.2.1.3.1														9,51
-nocturna	Aumento de 50% da diurna														14,261151
99.2.1.4 Atividades competitivas com entidades parceiras;															
99.2.1.4.1 Utilização de campos com uso de balneários;															
-diurna	Aumento de 100% da 99.2.1.1.1														14,528302
-nocturna	Aumento de 50% da diurna														21,792453
99.2.1.4.2 Utilização de campos sem uso de balneários;															
-diurna	Redução de 20% da 99.2.1.4.1														11,62
-nocturna	Aumento de 50% da diurna														17,43962
XVIII. ACTIVIDADES DIVERSAS															
103 Licenciamento ou renovação da licença de guarda-nocturna;															
- por ano	10 0,333333333	1,76	1	2	0,01	11	1	0,12	8 1,083333333	0,03	6	1	1,62	2,7083333	17,32
	7	11,03	2	0,00666667	0,02	10	0,16666667	0,01		0,03				1,92	
		12,79		0,04	0,04			0,14							

Taxa	RECURSOS										CUSTOS Indiretos 2,50	Valor Apurado Taxa					
	Honorários		Materiais		Máquinas		Instalações		Outros								
	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor							
104	Vendedor ambulante de baterias												27,32				
	12	0,33333333	1,50	1	15	0,11	11	1	0,12	9	2,33333333	3,22	6	1	1,62	5,83333333	27,32
	10	1,66666667	8,80	2	0,005	0,18	10	0,16666667	0,01	10	0,16666667	0,01	6	1	1,62	5,83333333	27,32
	6	0,33333333	5,75	5	1	0,03	15	0,33333333	0,08	15	0,33333333	0,08	6	1	1,62	5,83333333	27,32
			16,05	9	1	0,06	16	0,16666667	0,02	16	0,16666667	0,02	6	1	1,62	5,83333333	27,32
				1	0,38	0,38			0,22			0,22					
105	Arrendador de automóvel												27,32				
Igual recursos que a taxa 104													27,32				
106	Realização de acampamentos ocasionais:																
	- por dia												11,49				
																	11,49
107	Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrônicas de diversos:																
107.1	Registro de máquinas:																
	- por máquina												52,43				
	12	0,5	2,26	1	15	0,11	11	3	0,37	9	3,75	5,18	6	1	1,62	9,375	52,43
	10	2	10,56	6	0,0015	0,18	10	0,5	0,04	10	0,5	0,04	6	1	1,62	9,375	52,43
	6	1	17,24	5	1	0,03	12	0,5	0,14	12	0,5	0,14	6	1	1,62	9,375	52,43
	2	0,25	5,03	2	0,005	0,18	15	0,5	0,12	15	0,5	0,12	6	1	1,62	9,375	52,43
			35,09			0,50			0,67			0,67					
107.2	Licença de exploração anual:																
	- por máquina												93,22				
	12	0,5	2,26	1	22	0,15	11	2	0,25	9	5,25	7,25	6	1	1,62	13,125	93,22
	10	2	10,56	6	0,0022	0,27	10	0,5	0,04	10	0,5	0,04	6	1	1,62	13,125	93,22
	9	1,5	7,53	5	1	0,03	12	0,33333333	0,09	12	0,33333333	0,09	6	1	1,62	13,125	93,22
	6	1	17,24	2	0,00733333	0,26	15	1	0,24	15	1	0,24	6	1	1,62	13,125	93,22
	2	0,35	5,03			0,71	7	1,5	27,27	7	1,5	27,27	6	1	1,62	13,125	93,22
			42,62						27,88			27,88					
107.3	Licença de exploração semestral:																
	- por máquina												46,61				
Igual recursos do valor de 107.2													46,61				
107.4	Averbamentos:																
107.5	Por transferência de propriedade:																
	- por máquina												46,89				
	12	0,5	2,26	1	15	0,11	11	1	0,12	9	3,5	4,83	6	1	1,62	6,75	46,89
	10	2	10,56	6	0,0015	0,18	10	0,25	0,02	10	0,25	0,02	6	1	1,62	6,75	46,89
	6	0,75	12,93	5	1	0,03	12	0,33333333	0,09	12	0,33333333	0,09	6	1	1,62	6,75	46,89
	2	0,35	5,03	2	0,005	0,18	15	0,75	0,18	15	0,75	0,18	6	1	1,62	6,75	46,89
			30,76			0,50			0,42			0,42					
107.6	Por transferência do local de exploração:																
	- por máquina												62,04				
	12	0,33333333	1,50	1	19	0,13	11	1	0,12	9	4,25	5,87	6	1	1,62	10,625	62,04
	10	1,66666667	8,80	6	0,0019	0,23	10	0,25	0,02	10	0,25	0,02	6	1	1,62	10,625	62,04
	9	1,25	6,29	5	1	0,03	12	0,33333333	0,09	12	0,33333333	0,09	6	1	1,62	10,625	62,04
	6	1	17,24	2	0,00633333	0,23	15	0,66666667	0,18	15	0,66666667	0,18	6	1	1,62	10,625	62,04
			38,82			0,62	7	0,5	9,09	7	0,5	9,09	6	1	1,62	10,625	62,04
									9,49			9,49					
107.7	Segunda via do título de registro:																
	- por máquina												78,64				
Penalização de 50% da 107.1													78,64				

CATEGORIA	MATERIAS				RECURSOS				OUTROS				CUSTOS Indiretos 2,50 Taxa	VALOR Apurado Taxa		
	MATERIAS		RECURSOS		OUTROS		RECURSOS		OUTROS		RECURSOS					
	REF	UNIDADES	REF	UNIDADES	REF	UNIDADES	REF	UNIDADES	REF	UNIDADES	REF	UNIDADES				
108	Realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre:															
108.1	Provas desportivas:															
	12	0,16666667	0,75	1	10	0,07	0,08	11	0,66666667	0,08	1	1,66666667	0,06	4,16666667	21,19	
	10	0,83333333	4,40	2	0,00333333	0,12	0,14	10	0,16666667	0,01	0,06	0,06	0,06			
	9	0,5	2,51	5	1	0,03	0,26	15	0,33333333	0,08	0,26	0,26	0,26			
	6	0,16666667	2,87	6	0,002	0,24	0,85	15	0,75	0,18	0,24	0,24	0,24			
			10,54				32,52									
108.2	Arraias, romarias, bailes e outros divertimentos públicos															
	12	0,33333333	1,50	1	20	0,14	0,25	11	0,75	0,09	0,37	0,37	0,37			
	10	1	5,28	6	0,0012	0,14	0,14	12	0,5	0,14	0,14	0,14	0,14			
	6	0,25	4,31	5	1	0,03	0,08	15	0,33333333	0,08	0,08	0,08	0,08			
	7	0,66666667	9,81	7	0,66666667	0,26	0,26	7	0,33333333	0,08	0,37	0,37	0,37			
			20,90													
109	Venda de Bilhetes para espetáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda:															
	12	0,33333333	1,50	1	20	0,14	0,25	11	0,75	0,09	0,37	0,37	0,37			
	10	2	10,56	2	0,00666667	0,24	0,24	10	0,41666667	0,03	0,03	0,03	0,03			
	6	0,33333333	5,75	5	1	0,03	0,14	12	0,5	0,14	0,14	0,14	0,14			
	7	1	14,71	6	0,002	0,24	0,24	15	0,75	0,18	0,24	0,24	0,24			
			32,52													
110	Realização de foguetes ou queimadas:															
	12	0,33333333	1,50	1	15	0,11	0,06	11	0,5	0,06	0,06	0,06	0,06			
	10	0,83333333	4,40	6	0,0015	0,18	0,01	10	0,08333333	0,01	0,01	0,01	0,01			
	9	1	5,02	5	1	0,03	0,05	12	0,16666667	0,05	0,05	0,05	0,05			
			10,92													
111	Realização de bailes:															
111.1	Sem fins lucrativos															
			20,90													
111.2	Com fins lucrativos															
	10	1	5,28	1	40	0,29	0,25	11	2	0,25	0,25	0,25	0,25			
	7	1	14,71	6	0,004	0,48	0,27	12	1	0,27	0,27	0,27	0,27			
	12	0,5	2,26	9	10	0,60	0,18	15	0,75	0,18	0,18	0,18	0,18			
			22,25													
MIX. HIGIENE PUBLICA																
112	Remoção de resíduos sólidos especiais equipamentos e utensílios:															
	14	0,16666667	0,68	12	0,16666667	0,03	0,03	1	0,06666667	3,22	3,22	3,22	3,22			
	10	0,16666667	0,68	10	0,16666667	0,03	0,03	10	0,16666667	0,03	0,03	0,03	0,03			
			1,36													

TAXA	Recursos				Instalações				Custos				Valor Apurado Taxa	
	Humanos		Materiais		Vajunias		%		Indirectos		Diretos			2,50
	categoria	horas	ref*	unidades	total	ref*	unidades	total	ref*	unidades	total	ref*		
114 Utilização de equipamentos e serviços:														
114.9 - por unidade e por hora:														
Cartoneiro de limpeza	14	1	4,10	12	1	0,19	17	1	0,05					2,5
			4,10	15	0,0021978	0,07			0,05					8,87
				18	0,00054945	0,05								
				13	0,7	1,48								
				34	0,0010889	0,23								
						2,02								
XXI TAXAS														
115 Licença de taxis (concurso + licença)														
Concurso	12	4	18,04	1	6,82	44,67	11	185	24,34	10	200	6	40	54,80
	10	35	184,80	6	0,6392	76,95	12	6	1,36			23	1	2,000,00
	7	100	1.471,00	5	40	1,20	10	2	0,16					2,084,80
	6	60	1.034,40	2	0,05318333	1,92	15	6	1,21					
	2	1	20,13			124,75	13	1	0,10					
			2.728,37				7	3	54,54					
									81,71					
Licença	10	2	10,66	1	6	0,04	11	2	0,25			6	1	1,62
	8	0,16666667	1,40	2	0,002	0,07	10	0,33333333	0,03					1,62
	6	0,16666667	2,87	9	1	0,06			0,28					
	5	0,16666667	3,28			0,17								
	2	0,16666667	3,36											
			21,47											
116 Substituição de licença e qualquer														
igual valor da licença inicial														30,30
XXII ESTACIONAMENTO LIMITADO														
117 Cessão de direitos:														
	10	1	5,28	1	5	0,04	11	1	0,12			6	1	1,62
	8	0,41666667	3,49	6	0,0005	0,06	12	0,33333333	0,09					1,62
	6	0,16666667	2,87			0,10	15	0,33333333	0,06					
			11,65						0,30					
117.1 Pelo segundo e terceiro e por ano														
Aumento de 50% da 117														26,51
117.2 Pelo quarto e por ano														
Aumento de 100% da 117.1														53,01
117.3 Por cada segunda via														
Penalização de 50% da 117.1														8,91
XXIII Licenças Especiais														
118 Licença Especial														
118.1 Licença de recinto de espetáculos e de														
diverlimentos públicos por 3 anos	12	0,5	2,26	1	12	0,06	7	1,66666667	30,30	9	7,5	6	1	1,62
	10	2	10,66	6	0,0012	0,14	11	2	0,25					1,62
	6	0,75	12,93	5	1	0,03	10	0,33333333	0,03					
	7	4	88,84	2	0,004	0,14	12	0,5	0,14					
	2	0,25	5,03			0,40	15	0,83333333	0,20					
			85,62						30,91					

Taxa	RESCUENTOS										CUBITOS Indefectos	Valor Aparado Taxa				
	categorias	numeros	total	Maximas unidades	total	Minimas unidades	total	Instalações %	total	Outros unidades			total			
118.2 Licença de recinto improvisado / itinerante												2,50				
118.2.1 Alô 3 meses												10	75,43			
	12	0,5	2,26	1	12	0,08	7	1	18,18	9	4	5,52	6	1,62	10	1,62
	10	1,66666667	8,80	6	0,0012	0,14	11	1,5	0,19			5,52				
	6	0,5	8,62	5	1	0,03	10	0,25	0,02							
	7	1,33333333	19,61	2	0,004	0,14	12	0,3333333	0,09							
			89,29			0,40	15	0,5	18,90							
118.2.2 Alô 1 mês																
118.2.3 Alô 1 semana																
118.3 Licença adicional de recinto de diversão para espetáculos de natureza artística																
	12	0,16666667	0,75	1	12	0,08	7	0,3333333	6,05	9	0,9166667	1,27	6	1,62	2,2916667	20,57
	10	0,33333333	1,76	6	0,0012	0,14	11	0,3333333	0,04			1,27				
	6	0,08333333	1,44	5	1	0,03	12	0,5	0,14							
	7	0,33333333	4,90			0,26	15	0,1666667	0,04							
			8,85						6,28							

ANEXO 7 - CÁLCULO DAS TAXAS REFERENCIADAS AO CUSTO POR M² DE UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO

Taxa Administrativa calculada no Anexo

Período	Custo Administrativo (CA)	Factor
ano	11,85000	1
mês	0,98750	0,083333333
semana	0,23042	0,019444444
dia	0,03292	0,002777778
hora	0,00137	0,000115741

Custo de utilização do Espaço Público

Custo m2	Período	Código
61,56	ano	1
5,13	mês	2
1,19	semana	3
0,17	dia	4
0,05	hora	5

5,21 5,16
1687,5
metro linear metro cúbico
0,5 0,37037037 22,80
1,90
0,44
0,06
0,02

Justificação do valor das Taxas

Taxas	CA	Período provável de tempo	Factor correção	CA corrigido (1)	Código Período	Custo m2	Número de m2	Custo área total	Sub-total	%	Valor apurado	Observações	Valor actual	%
IV. OCUPAÇÕES DIVERSAS														
31 Postes e mastros:														
31.1 Para decoração (mastros):														
- por cada um e por mês	11,85	ano	0,083333333	0,99	2	5,13	2	10,26	11,25	100%	11,25			
- por cada um e por ano	11,85	ano	1	11,85	1	61,56	2	123,12	134,97	90%	121,47			
31.2 Para colocação de anúncios:														
- por cada um e por mês										150%	16,87 da 31.1 ao mês		16,13	1,115085922
- por cada um e por ano										150%	182,21 da 31.1 ao ano			
31.3 Para outros fins:														
- por cada um e por mês										35%	3,94 da 31.1 ao mês			
- por cada um e por ano										35%	42,52 da 31.1 ao ano			
32 Abertura de vaia:	11,85	mês	0,033333333	0,40	4	0,17	0,6	0,102	0,50	500%	2,49 penalização intrusiva		2,10	1,183333333
- por metro linear e por dia														
33 Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes:														
- por metro linear ou fração e por ano:														
33.1 Com diâmetro até 20 cm	11,85	ano	0,000115741	0,00	1	61,56	0,2	12,312	12,31	7,5%	0,92 beneficiação infra-estruturas		0,84	1,099408172
33.2 Com diâmetro superior a 20 cm										200,0%	1,85 da 33.1		1,64	1,126223005
34 Rampas fixas para acesso a garagens, estações de serviço, parques de estacionamento e todos os locais semelhantes:														
- por ano:														
34.1 Até três metros lineares	11,85	ano	1	11,85	1	61,56	2,3	141,588	153,44	2,5%	3,84 estruturas obrigatórias		3,64	1,053832418
34.2 Por cada metro linear a mais										175%	2,24 por cada metro linear da 34.1		2,10	1,066541667
35 Esplanadas abertas e guarda-ventos														
35.1 Esplanadas abertas:														
- por m2 ou fração e por ano	11,85	ano	1	11,85	1	61,56	1	61,56	73,41	50%	36,71			
- por m2 ou fração nas esplanadas temporárias ou sazonais										150%	27,53 de metade do valor da 35.1			
35.2 Guarda-ventos sem publicidade:														
- por metro linear da maior perpendicular à fachada ou fração e por ano:														
35.2.1 até um metro	11,85	ano	1	11,85	1	61,56	1	61,56	73,41	10%	7,34			
35.2.2 superior a um metro										150%	11,01 da 35.2.1			
35.3 Guarda-ventos com publicidade:														
- por metro linear ou fração da maior perpendicular à fachada e por ano:														
35.3.1 até um metro										200%	14,68 da 35.2.1			
35.3.2 superior a um metro										150%	22,02 da 35.3.1			
36 Esplanadas fechadas:	11,85	ano	1	11,85	1	61,56	1	61,56	73,41	100%	73,41		60,51	1,213167903
- por metro quadrado ou fração e por ano														
38 Máquinas ou dispositivos exteriores de comercialização de todo o tipo de bens ou serviços:	11,85	ano	1	11,85	1	61,56	1	61,56	73,41	50%	36,71		37,42	0,980892671
- por m2 ou fração e por ano														
39 Exposição de produtos no exterior dos estabelecimentos onde são comercializados:	11,85	ano	1	11,85	1	61,56	1	61,56	73,41	25%	18,35		18,14	1,011714443
- por m2 ou fração e por ano														
40 Outras ocupações da via pública:														
40.1 Círcos e Carroéis:														

Edição Especial
05 de fevereiro de 2013

BOLETIM
MUNICIPAL

Taxas	CA	Período provável de tempo	Factor correção	CA corrigida (1)	Código Período	Custo m2	Numero de m2	Custo área total	Sub-total	%	Valor apurado	Observações	Valor actual	%
- por m2 ou fração: por semana	11,85	mês	0,083333333	0,99	3	1,19	1	1,19	2,18	100%	2,18		1,50	1,45166667
40.1.1 por mês									350%		7,62	da 40.1.1	5,45	1,39834465
40.2 Pistas de automóveis e outras instalações provisórias: - por m2 ou fração: por semana	11,85	mês	0,083333333	0,99	3	1,19	1	1,19	2,18	125%	2,72		2,28	1,19304625
40.2.1 por mês									350%		9,53	da 40.2.1	7,87	1,210490788
40.2.2 Bancas de venda de produtos e serviços não especificados	11,85	mês	0,083333333	0,10	2	5,13	1	5,13	5,23	50%	2,61		2,10	1,244940175
40.3 - por m2 ou fração: Escrituras de exposição destinadas a promoção de marcas, companhias de sensibilização ou qualquer outro evento: - por m2 ou fração: por semana	11,85	semana	0,2	2,37	3	1,19	1	1,19	3,56	200%	7,12		6,05	1,17659504
40.4.1 por mês	11,85	mês	0,5	5,93	2	5,13	1	5,13	11,06	200%	22,11		21,19	1,043416706
40.5 Outras ocupações não especificadas: - por m2 ou fração: por dia	11,85	dia	0,027777778	0,03	4	0,17	1	0,17	0,20	150%	0,30		0,32	0,951171875
40.5.1 por semana	11,85	semana	0,019444444	0,23	3	1,19	1	1,19	1,42	150%	2,13		1,50	1,420416667
40.5.2 por mês	11,85	mês	0,083333333	0,99	2	5,13	1	5,13	6,12	100%	6,12		4,24	1,44206504
40.5.3 por ano	11,85	ano	1	11,85	1	61,55	1	61,55	73,41	75%	55,06			
40.5.4														
Taxas	CA	Período provável de tempo	Factor correção	CA corrigida (1)	Código Período	Custo m2	Numero de m2	Custo área total	Sub-total	%	Valor apurado	Observações	Valor actual	%
III. OCUPAÇÃO DO ESPAÇO AEREO DOMINIAL														
18 Pass e apêndices fixos ou articulados, não integrados nos edifícios: Sem publicidades:	11,85	ano	1	11,85	1	61,55	1	61,55	73,41	10%	7,34		6,97	1,03228121
18.1 - por metro linear de frente ou fração e por ano: até 1m de avanço									200%		14,58	da 18.1.1	12,12	1,211386139
18.1.1 de mais de 1m de avanço														
18.1.2 Com publicidades: - por metro linear de frente ou fração e por ano: até 1m de avanço									200%		14,58			
18.2 de mais de 1m de avanço														
18.2.1 Todos: Sem mensagens publicitárias: - por metro linear de frente ou fração e por ano: até 1m de avanço									200%		14,58			
18.2.2 Com mensagens publicitárias: - por metro linear de frente ou fração e por ano: até 1m de avanço									200%		24,36	da 18.2.1		
19 Sem mensagens publicitárias: - por metro linear de frente ou fração e por ano: até 1m de avanço									66%		4,77	da 18.1.1	4,24	1,103389161
19.1 de mais de 1m de avanço									200%		9,54	da 18.1.1	9,06	1,051024229
19.1.2 Com mensagens publicitárias: - por metro linear de frente ou fração e por ano: até 1m de avanço									200%		9,54			
19.2 de mais de 1m de avanço														
19.2.1 Sem publicidades: - por metro linear ou fração e por ano	11,85	ano	1	11,85	1	61,55	0,5	30,78	42,63	7,5%	3,20		3,03	1,05519402
19.2.2 Com publicidades: Passarelas e outras ocupações do espaço aéreo: - por m2 ou fração e por ano	11,85	ano	1	11,85	1	61,55	1	61,55	73,41	12,5%	9,18		9,06	1,01060022

Taxas	CA	Período provável de tempo	Factor correção	CA corrigida (1)	Código Período	Custo m2	Numero de m2	Custo area total	Sub-total	%	Valor apurado	Observações	Valor actual	%
Taxas	CA	Período provável de tempo	Factor correção	CA corrigida (1)	Código Período	Custo m2	Numero de m2	Custo area total	Sub-total	%	Valor apurado	Observações	Valor actual	%
III. OCUPAÇÃO DO SOLO OU SUBSOLO DOMINIAIS														
22	11,85	ano	0,033333333	0,40	2	5,13	1	5,13	5,53	175%	9,67		9,08	1,064840308
Condições ou instalações provisórias por motivo de reatiga ou outras, eleiçõess ou para exercicio de comercio ou industria: - por m2 ou fração e por mês - Cabine ou posto telefonico: - por ano														
23	11,85	ano	1	11,85	1	6,56	2,5	163,9	165,75	20%	33,16		30,26	1,08505618
Postos de transformação ou semelhantes, armários das redes electricas, telefonicas ou telecomunicações, de TV, por caso ou de caso: - por m3 ou fração e por ano: Até 3 m3 Por cada m3 a mais ou fração Depositos subterrâneos, com excepção dos destinados a bombas abastecedoras: - por m3 ou fração e por ano Depositos a superficie: - por m3 e por ano														
24.1	11,85	ano	1	11,85	1	6,56	1,111111111	66,4	60,25	45%	36,11		33,88	1,065940333
24.2	11,85	ano	1	11,85	1	6,56	1,111111111	66,4	60,25	37%	13,24	10% a mais que m3 de 24.1	10,89	1,250354108
25	11,85	ano	1	11,85	1	6,56	1,111111111	66,4	60,25	50%	40,13		36,31	1,103067475
26	11,85	ano	1	11,85	1	6,56	1,111111111	66,4	60,25	110%	44,14	10% a mais que m3 de 25	42,36	1,041961756
27	11,85	ano	1	11,85	1	6,56	1	6,56	73,41	150%	110,12		106,44	1,03426494
Pavilões, quiosques ou outras construções não incluídas nos numeros anteriores: - por m2 ou fração e por ano														
Taxas														
V. PUBLICIDADE														
41	11,85	ano	0,033333333	0,40	1	6,56	1	6,56	61,96	40%	24,76		18,14	1,36615215
41.1	11,85	mês	0,033333333	0,95	2	5,13	3	15,39	16,38	100%	16,38		15,13	1,08420682
42	11,85	ano	1	11,85	1	6,56	3	19,68	196,33	90%	176,88		10,09	1,05539079
44	11,85	ano	0,2	2,37	1	6,56	1	6,56	63,93	175%	111,96		96,76	1,186237081
44.1	11,85	mês	0,033333333	0,95	2	5,13	3	15,39	16,38	65%	10,65	03.44.1	72,66	1,00221024
44.2	11,85	ano	1	11,85	1	6,56	3	19,68	196,33	90%	176,88		10,09	1,05539079
44.3	11,85	ano	1	11,85	1	6,56	3	19,68	196,33	65%	114,97	03.44.3	96,76	1,186237081
44.4	11,85	ano	1	11,85	1	6,56	3	19,68	196,33	65%	114,97	03.44.3	72,66	1,00221024
45	11,85	ano	1	11,85	1	6,56	3	19,68	196,33	90%	176,88		10,09	1,05539079
45.1	11,85	ano	0,2	2,37	1	6,56	1	6,56	63,93	175%	111,96		96,76	1,186237081
45.2	11,85	ano	1	11,85	1	6,56	3	19,68	196,33	65%	114,97	03.44.3	72,66	1,00221024
46	11,85	ano	1	11,85	1	6,56	3	19,68	196,33	90%	176,88		10,09	1,05539079
46.1	11,85	ano	1	11,85	1	6,56	3	19,68	196,33	90%	176,88		10,09	1,05539079
46.2	11,85	ano	1	11,85	1	6,56	3	19,68	196,33	65%	114,97	03.44.3	72,66	1,00221024
47	11,85	ano	1	11,85	1	6,56	3	19,68	196,33	90%	176,88		10,09	1,05539079
47.1	11,85	ano	1	11,85	1	6,56	3	19,68	196,33	200%	223,76	03.45.1	121,02	1,848909271
47.2	11,85	ano	1	11,85	1	6,56	3	19,68	196,33	300%	671,27	03.47.1	393,34	1,706577007

CA	Período provável de tempo	Fator correção	CA corrigida (1)	Código Período	Custo m2	Numero de m2	Custo área total	Sub-total	%	Valor apurado	Observações	Valor actual	%
48													
48.1	ano	0.2	2.37	1	61,66	1	61,66	63,93	50%	31,97		27,24	1,17345815
48.2	ano	0.2	2.37	1	61,66	1	61,66	63,93	50%	31,97		27,24	1,17345815
49	ano	0.2	2.37	1	61,66	1	61,66	63,93	50%	31,97		27,24	1,17345815
50	ano	0.2	2.37	1	61,66	1	61,66	63,93	50%	31,97		27,24	1,17345815
51	ano	0.2	2.37	1	61,66	1	61,66	63,93	50%	31,97		27,24	1,17345815
51.1	ano	0.2	2.37	1	61,66	1	61,66	63,93	50%	31,97		27,24	1,17345815
51.1.1	ano	0.2	2.37	1	61,66	1	61,66	63,93	50%	31,97		27,24	1,17345815
51.1.2	ano	0.2	2.37	1	61,66	1	61,66	63,93	50%	31,97		27,24	1,17345815
51.2	ano	0.2	2.37	1	61,66	1	61,66	63,93	50%	31,97		27,24	1,17345815
51.2.1	ano	0.2	2.37	1	61,66	1	61,66	63,93	50%	31,97		27,24	1,17345815
51.2.2	ano	0.2	2.37	1	61,66	1	61,66	63,93	50%	31,97		27,24	1,17345815
51.3	ano	0.2	2.37	1	61,66	1	61,66	63,93	50%	31,97		27,24	1,17345815
51.3.1	ano	0.2	2.37	1	61,66	1	61,66	63,93	50%	31,97		27,24	1,17345815
51.3.2	ano	0.2	2.37	1	61,66	1	61,66	63,93	50%	31,97		27,24	1,17345815
51.3.2.1	ano	0.2	2.37	1	61,66	1	61,66	63,93	50%	31,97		27,24	1,17345815
51.3.2.2	ano	0.2	2.37	1	61,66	1	61,66	63,93	50%	31,97		27,24	1,17345815
51.3.2.3	ano	0.2	2.37	1	61,66	1	61,66	63,93	50%	31,97		27,24	1,17345815
51.3.3	ano	0.2	2.37	1	61,66	1	61,66	63,93	50%	31,97		27,24	1,17345815
51.3.3.1	ano	0.2	2.37	1	61,66	1	61,66	63,93	50%	31,97		27,24	1,17345815
51.3.3.2	ano	0.2	2.37	1	61,66	1	61,66	63,93	50%	31,97		27,24	1,17345815
51.3.3.3	ano	0.2	2.37	1	61,66	1	61,66	63,93	50%	31,97		27,24	1,17345815
51.3.4	ano	0.2	2.37	1	61,66	1	61,66	63,93	50%	31,97		27,24	1,17345815
51.3.4.1	ano	0.2	2.37	1	61,66	1	61,66	63,93	50%	31,97		27,24	1,17345815
51.3.4.2	ano	0.2	2.37	1	61,66	1	61,66	63,93	50%	31,97		27,24	1,17345815
52	ano	0.2	2.37	1	61,66	1	61,66	63,93	50%	31,97		27,24	1,17345815
52.1	ano	0.2	2.37	1	61,66	1	61,66	63,93	50%	31,97		27,24	1,17345815
52.2	ano	0.2	2.37	1	61,66	1	61,66	63,93	50%	31,97		27,24	1,17345815
52.3	ano	0.2	2.37	1	61,66	1	61,66	63,93	50%	31,97		27,24	1,17345815
53	ano	0.2	2.37	1	61,66	1	61,66	63,93	50%	31,97		27,24	1,17345815
54	ano	0.2	2.37	1	61,66	1	61,66	63,93	50%	31,97		27,24	1,17345815

Taxes	CA	Período provável de tempo	Factor correção	C4 corrigido (1)	Código Período	Custo m2	Número de m2	Custo área total	Sub-total	%	Valor apurado	Observações	Valor actual	%
55														
55.1	11,85	ano	0,083333333	0,98	2	5,13	1	5,13	6,12	175%	10,71		10,28	1,0440321
55.2										85%	5,96	08 55.1	4,86	1,43477485
56														
56.1	11,85	mês	0,083333333	0,98	2	5,13	1	5,13	6,12	75%	4,59		4,53	1,012831126
56.1.1	11,85	ano	1	11,85	1	61,56	1	61,56	73,41	80%	36,71		30,26	1,21287442
56.1.2														
56.2														
56.2.1										50%	2,29	08 56.1.1	2,26	1,05167763
56.2.2										50%	15,35	08 56.1.2	15,13	1,21287442
56.3														
56.3.1										125%	5,74	08 56.1.1	5,45	1,05232248
56.3.2										125%	45,88	08 56.1.2	31,78	1,4437146
XII. INSTALACOES ABASTecedoras DE CARBURANTES LIQUIDOS, AR E AGUA														
79														
79.1	11,85	ano	1	11,85	1	61,56	6	369,36	381,21	400%	1.524,84		1.340,05	0,99123697
79.1.1														
79.1.2														
79.1.3										85%	1.296,11	08 79.1.1	1.297,99	0,99854688
79.1.4										75%	1.143,63	08 79.1.1	1.137,54	1,00565386
79.1.5										50%	752,42	08 79.1.1	755,42	1,007932101
79.2	11,85	ano	1	11,85	1	61,56	1	61,56	73,41	200%	146,82		151,28	0,970518244
79.2.1										80%	117,46	08 79.2.1	121,02	0,97055322
79.2.2										80%	117,46	08 79.2.1	121,02	0,97055322
79.2.3										60%	86,09	08 79.2.1	90,77	0,97046686
79.2.4										125%	176,18	08 79.2.1	178,52	0,989914631
79.3														
80														
80.1										70%	102,77	08 79.2.1	102,89	0,99972682
80.1.1										80%	86,09	08 79.2.1	87,73	1,004125297
80.1.2										40%	56,73	08 79.2.1	60,51	0,97055322
80.1.3										35%	51,39	08 79.2.1	57,49	0,993843407
80.2														
81	11,85	ano	1	11,85	1	61,56	8	492,48	504,33	100%	504,33		453,85	1,11125176
81.1														

Taxas	CA	Período provável de tempo	Factor correção	CA corrigido (1)	Código Período	Custo m2	Numero de m2	Custo área total	Sub-total	%	Valor apurado	Observações	Valor actual	%
81.2 Instalação em propriedade particular em espaço não edificado e serviço para a via pública									70%	353,03	0,6667	302,57	1,166774631	
Taxas	CA	Período provável de tempo	Factor correção	CA corrigido (1)	Código Período	Custo m2	Numero de m2	Custo área total	Sub-total	%	Valor apurado	Observações	Valor actual	%
12.A Licenciamento de antenas de estações de base de telefones móveis. -por antena e por ano	11,85	30	1	11,85	1	61,55	15	923,4	935,25	1000%	9.352,50		10.000,00	0,93625
I. SERVIÇOS DIVERSOS														
0101 - MEMBROS DO ORGAOS AUTARQUIA														
010201 - GERP	31	31						2,55%	31					
010202 - OUTROS	24	24						1,97%	24					
0104 - POLICIA M	39	39						3,21%	31					
0105 - SERVICOS PROTECCAO	55	55						4,52%						
0106 - ASSEMBLEIA MUN	3	3						0,08%						
2 / 0201 - DAG	9	101						0,25%	81					
2 / 020201 - GESTAO AD	26							8,31%						
2 / 020301 - GESTAO DE RH	30													
2 / 020302 - SRBM	36													
301 / 0301 - ADMINISTR	6	70 DAU						5,76%	56					
301 / 03020101 - UNIDADE D	31													
301 / 03020102 - REPROGRAF	2													
301 / 03020103 - FISCALIZA	8													
301 / 030301 - TOPOGRAFI	5													
301 / 030302 - SIG/PIU	6													
301 / 0305 - DIV.RECUP	12													
401 / 0401 - SERVICOS	14	176 DHS						14,47%						
401 / 040202 - RESIDUOS	143													
401 / 040301 - HIGIENE.P	8													
401 / 040302 - CEMITERIO	11	52 DEV						4,28%						
402 / 04040101 - GERAL	11													
402 / 04040102 - BRIGADAS	41													
403 / 040501 - MERCADOS	27	35 MERCADOS						2,88%						
403 / 040504 - OUTROS	8													
501 / 0501 - EDUCACAO	7	155 EDUCACAO						12,75%						
501 / 050201 - JARDIM DE INF	128													
501 / 050202 - BASICO DO	17													
501 / 050203 - OUTROS NI	3													
501 / 0503 - ACÇÃO SOC	29	29 GAS						2,38%						
502 / 050401 - CULTURA	50	60 CULTURA E DESPORTO						4,93%						
502 / 050402 - DESPORTO	10													
601 / 0601 - OBRAS MUN	11	130 DOM						10,69%						
601 / 060201 - GERAL	9													
601 / 060202 - BRIGADAS	19													
601 / 060203 - ILLUMINACAO	1													
601 / 060301 - GERAL	21													
601 / 06030201 - BRIGADAS	11													
601 / 06030202 - BRIGADA D	12													
601 / 06030203 - BRIGADA D	9													
601 / 06030204 - BRIGADA U	14													
601 / 060401 - GERAL	15													
601 / 060402 - PINTURA G	8	153 ESTALEIRO						12,58%						
602 / 060501 - GERAL	114													
602 / 06050202 - BRIGADA D	15													
602 / 06050203 - PARQUE DE	6													

ANEXO B

**FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA
DAS TAXAS**

Alterações

Na sequência da publicação do Projecto de Regulamento e Tabela das Taxas e Outras Receitas Municipais foi despoletado um processo de consulta aos serviços municipais de forma a estes expressarem qualquer novo comentário antes que o processo fosse concluído, paralelo com o período de apreciação pública.

Neste âmbito foi expresso pelos serviços um conjunto de alterações que implicam o acrescentar de explicações no estudo, quer por terem sido propostas novas taxas ou subdivisão de taxas, quer por alteração de pressupostos das taxas anteriormente propostas e ainda pela supressão de algumas taxas entretanto desactualizadas.

Os pressupostos seguidos são os do estudo principal, que se baseia nas tabelas apresentadas como anexos 1 a 5, contendo os custos directos com remunerações, materiais, equipamentos e viaturas, instalações e outros. Foram acrescentados os itens novos necessários para os novos cálculos e que formam os Anexos 2a e 5a.

Os cálculos das taxas aparecem no Anexo 6a, incluindo os custos directos e indirectos. Por fim apresentam-se os quadros de recursos que justificam os novos cálculos executados atendendo aos recursos empregues e discutidos com os vários serviços municipais.

Existem pois as seguintes alterações:

Desde logo foram renumeradas as taxas de modo a ter uma numeração sequencial seguida, pelo que a leitura do anterior trabalho deve ser feita relativamente ao projecto existente (e publicado a 13 de Novembro de 2009) e que foi oportunamente identificado como base de trabalho. A hipótese de renumerar estava prevista na conclusão desse estudo principal.

Nesta alteração é já atendida a numeração final e sequencial entretanto estabelecida.

Em alguns casos houve apenas uma ligeira adap-

602 / 06050205 - PARQUE DA	10			
8 / 0702 - DIV/PRODU	16	49 DH	4,03%	
8 / 0703 - DIV/HABIT	16			
8 / 0704 - DIV/GESTA	24			
8 / 0705 - DIV/ESTUD	3			
7 / 0801 - DF/GAB.PL	3	53 DF	4,36%	45
7 / 0802 - DIVISAO A FINANCER	18			
7 / 0803 - DIVISAO D	25			
0804 - GABINETE	3			
0805 - EXECUCOES	4			
total	1216	1216	100,00%	268
				270
				50

tação do texto de designação da taxa o que por si não acarreta qualquer comentário nesta justificação.

1. Novas taxas propostas

Pelo serviço de Veterinária foi apresentado um conjunto de novos serviços relacionados com o capítulo VIII Animais, que incluem as taxas 50.4 a 50.7. Os seus cálculos são apresentados em anexo 6a de acordo com a metodologia original.

2. Subdivisão de novas taxas

Taxa 11 Fotocópias: Por indicação do serviço de bibliotecas foi incluída a possibilidade de tirar cópias a frente e verso. Para o cálculo do seu valor foi usado um coeficiente de 1,5 relativamente à taxa correspondente por tirar a frente, já que não se justifica os custos duplicarem por tirar duas cópias num só papel.

Taxa 47: Recolha e transporte a destino final dos resíduos sólidos especiais, não foi alterada apenas juntando-se as anteriores 57 e 58 já que o objecto era o mesmo, acrescentando-se pois uma subdivisão para os contentores em profundidade, não alterando recursos empregues e como tal não mudando os valores.

3. Alteração de pressupostos de taxas existentes

Taxa 50.3 Incineração de cadáveres (de animais): o serviço de Veterinária incluiu o custo de incineração, face aos valores agora apresentados por parte da empresa que presta tais serviços à Câmara.

Taxa 51 Inumações: A principal alteração foi na supressão do produto acelerador da decomposição, face a novas regras em que tal deixou de ser usado, passando o período de inumação de 3 para 5 anos. Face a esse critério as taxas subsequentes mudaram de valor, diminuindo. Outra alteração prende-se com a indiferenciação entre inumações em covais e locais de consumpção aeróbia, por opção estratégica do serviço em melhor poder gerir o espaço existente. Foi adoptado o valor mais baixo de forma a não penalizar os interessados pela opção tomada pelo serviço. Por último foi diferenciada a questão de sepulturas perpétuas para a existência de apenas uma taxa já que

não fazia sentido diferenciar os custos na medida em que o local já lhes havia sido concessionado.

Taxa 87 (antiga 112) Remoção de resíduos sólidos especiais equiparáveis a urbanos. A justificação desta taxa passa a ser executada por fórmula, no sentido que as intervenções podem assumir um espectro diferenciado, tendo que se considerar as várias componentes das intervenções. Estas são realizadas com autorização do Executivo e Protecção civil, e são do tipo coercivo ou para acautelar riscos e podem ser limpezas de terrenos e ocupação da via pública, cujo lixo, escombros, entulhos e materiais ameaçam a saúde e segurança pública, demolições, retirada de painéis publicitários ilegais (neste caso com intervenção de serralheiros).

Para cálculo do valor utiliza-se a seguinte fórmula:

$$T = \sum (H_i * h) + \sum (M_i * m) + \sum (E_i * e) + (V * \text{ton})$$

, onde:

T = Taxa

H_i = Custo unitário da mão de obra de acordo com a **Tabela 1**;

h = Quantidade de mão-de-obra aplicada, em horas;

M_i = Custo unitário dos materiais de acordo com o **Tabela 2**;

m = Quantidade de materiais consumidos;

E_i = Custo unitário de equipamento/viatura de acordo com **Tabela 3**;

E = N.º de horas empregues;

V = Valor da taxa em vigor para a deposição nas unidades da Valorsul (inclui a componente variável da taxa de deposição);

ton = toneladas de resíduos a transportar para aterro sanitário.

Tabela 1 Apuramento do custo para a mão-de-obra

A tabela de meios humanos está referenciada à tipologia genérica de mão-de-obra ligada à intervenção, incluindo os recursos a jusante e a montante, ligada à tabela de remunerações principal incluída no anexo 1 do estudo:

i	Estrutura de Custos Directos (H _i): custo hora médio	EUROS
1	1 Assistente Operacional: área de higiene urbana/obras	4,10
2	1 Assistente Técnico: área administrativa	5,28
3	1 Fiscal	5,64
4	1 Encarregado operacional	5,75
5	1 Técnico superior: área de engenharia (Engenheiro Técnico)	8,80
6	1 Técnico superior: área de engenharia (Engenheiro)	14,71
7	1 Dirigente de 2º grau: chefe divisão	17,24
8	1 Assistente Operacional: área de serralharia	4,50
9	1 Assistente Operacional: carregador	3,51

Tabela 2 Apuramento do custo para os materiais a incorporar na obra.

Foram identificados os seguintes materiais usados nestes processos:

i	Estrutura de Custos Directos (Mi)	Valores em EUR
1	Rolo filme extensível (à unidade)	5,00
2	Palete madeira 1,2 x 0,8 (metro linear) (à unidade)	15,00

Tabela 3 Apuramento do custo para o equipamento/viaturas

i	Estrutura de Custos Directos (Ei)	Valores em EUR
1	Viatura de remoção 1 a 5 m ³	48,32
2	Viatura de remoção de 14 a 20 m ³	61,29
3	Viatura de lavagem de contentores	59,87
4	Viatura de lavagem de pavimentos	52,31
5	Varredoura 4 a 5 m ³	67,66
6	Varredoura 2 a 3 m ³	52,80
7	Varredoura 1 m ³	21,19
8	Viatura pesada de carga com e sem grua	40,73
9	Viatura ligeira de carga com e sem grua	21,81
10	Pá carregadora grande	66,11
11	Retroescavadora	31,21
12	Viatura porta contentores até 15 m ³	50,25

NOTA: Os valores incluem todos os custos, desde os recursos humanos (motorista, condutor e auxiliar quando necessário), custos de amortização e conservação, custos com combustível, seguros, peças, custos financeiros e outros custos, como já é referido no estudo.

Taxa de deposição nas unidades da Valorsul

Como exemplo diz-se que o valor actual de V é de **25,86 € por tonelada**. Os valores parcelares que constituem o valor são de 22,86 €, que corresponde ao valor da taxa para resíduos municipais, a acrescer 3 € ao valor de taxa de gestão de resíduos prevista no art 76.º, n.º 6 do DL 178/2006.

Este valor varia conforme as tarifas praticadas pela Valorsul e deverá ser actualizado conforme os valores praticados na altura de aplicação do serviço.

4. Supressão de taxas

Foi eliminada a taxa 66.1.3 Ocupação em jazigos com ossadas e cinzas já que nessa situação tem vindo a ser cobrada como transladação.

Taxa 66.1.5: Nos restantes pisos de columbários pois efectivamente só existem 4 pisos, não precisando da diferenciação utilizada no caso dos ossários.

Optou-se por não diferenciar a antiga taxa 70

Autorização de revestimento de sepulturas ou colocação de sinais funerários, ficando apenas numa, agora a taxa 57, com igual valor da anterior 70.1. Foi também suprimida a anterior taxa 73.2 Obras de conservação em sepulturas, por se chegar à conclusão que tratando-se de intervenções em sepulturas deveriam ficar englobadas numa única taxa. Esta seria uma taxa de análise técnica que não faria efeito por se tratar de uma autorização administrativa.

Considerações Finais

As alterações agora produzidas são apresentadas nos anexos 2a, 5a, 6a, 8a, bem como nos novos quadros de recursos.

Estas alterações representam apenas o acertar da tabela de taxas anteriormente produzida, não alterando os pressupostos com os quais foram justificadas as taxas.

ANEXO 2a - TABELA DE MATERIAIS

Designação	Valor (€)	Código
Redes de Recolha	200	36
Gaiolas	380	37

ANEXO 5a - TABELA DE OUTROS

Designação	Valor	Código
Serviços empresa incineração de cadáveres por Kg	1	26

Novos quadros de recursos para novas taxas
ou correcções - ANEXO 8a

Actividade: 59.3 - Incineração de cadáveres

RECURSOS	IDENTIFICAÇÃO	UNIDADES
Humanos	2 Tratadores de animais	30 minutos
	Técnico superior	10 minutos
	Assistente Administrativo	30 minutos
Instalações	Instalações CROAMA	1h40m
Outros	Custos Incineração de cadáveres	20 kg

Actividade: 59.4 - Restituição de animais recolhidos na
via pública

RECURSOS	IDENTIFICAÇÃO	UNIDADES
Humanos	2 Tratadores de animais	1h30m
	Assistente Administrativo	20 minutos
Materiais	Fardamento e EPI dos tratadores	3h
	Folhas A4	10
	Tonner	0,10%
	Redes de recolha	1
	Gaiolas	1
Máquinas	Fotocopiadora	10 minutos
	Viatura ligeira de recolha (Combustível, Manutenção, Seguros etc.)	20 minutos
Instalações	Instalações CROAMA	3h20m
Outros	Diária de animais	meio dia

Actividade: 59.5 - Captura de animais em propriedade
privada

RECURSOS	IDENTIFICAÇÃO	UNIDADES
Humanos	2 Tratadores de animais	1h30m
	Assistente Administrativo	20 minutos
Materiais	Fardamento e EPI dos tratadores	3horas
	Folhas A4	10
	Tonner	0,10%
	Redes de recolha	1
	Gaiolas	1
Máquinas	Fotocopiadora	10 minutos
	Viatura ligeira de recolha (Combustível, Manutenção, Seguros etc.)	20 minutos
Instalações	Instalações CROAMA	3h20m

Actividade: 59.6 - Realização de vistoria para autoriza-
ção, em prédio urbano, de detenção de animais

RECURSOS	IDENTIFICAÇÃO	UNIDADES
Humanos	Técnicos superior	2 horas
Materiais	Folhas A4	10
	Tonner	0,10%
Máquinas	Fotocopiadora	10 minutos
	Viatura ligeira de recolha (Combustível, Manutenção, Seguros etc.)	10 minutos
Instalações	Instalações CROAMA	2 horas

Actividade: 60.1 - Inumações temporárias

RECURSOS	IDENTIFICAÇÃO	UNIDADES	
Humanos	2 Coveiros	40 minutos	
	Assistente Administrativo	30 minutos	
Materiais	Fardamento e EPI	1h20m	
	Pá	2	
	Chapa identificativa de urnas	1	
	Cintas	2*1h	
	Chapa identificativa de sepultura	1	
	Jogo de chapas com numerário e abecedário	1	
	Folhas A4	20	
	Tirteixo	0,6667%	
	Máquinas	"Abre Campos" (Quando a localização da sepultura o permite)	1
		Computador	30 minutos
Impressora		15 minutos	
Instalações	Cemitério Municipal da Amadora	1h50m	



BOLETIM MUNICIPAL

Director: JOAQUIM MOREIRARAPOSO

DEPÓSITO LEGAL: 11981/88 - TIRAGEM: 550 exemplares
IMPRESSÃO: C.M.A.

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal
deve ser dirigida ao Departamento de Administração Geral
(Divisão de Gestão Administrativa e Contratação)
Apartado 60287, 2701 - 961 AMADORA
Telef.: 21 436 90 00 Fax.: 21 492 20 82